



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DIGITALIZADO

Data	Folhas	Motivo
28/7/14	415	Abert de volume

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PROCESSO: 02501.000981/2013-01

ABERTURA: 29/05/2013 17:19

INTERESSADO(S):

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA

ASSUNTO:

MANIFESTA INTERESSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA ADESÃO AO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS E LANÇAMENTO DO PROGRAMA PROGESTÃO.



MOVIMENTAÇÕES


SEQ.	DATA	DE	PARA	MOTIVO
01	28/07/14	PROTEC	SAG	Devolução após abertura de volume
02	/ /			
03	/ /			
04	/ /			
05	/ /			
06	/ /			
07	/ /			
08	/ /			
09	/ /			
10	/ /			
11	/ /			
12	/ /			
13	/ /			
14	/ /			
15	/ /			
16	/ /			

ANEXOS:

APENSAÇÃO/ANEXAÇÃO

GUIA DE PROVIDÊNCIA DOCUMENTAL - GPD

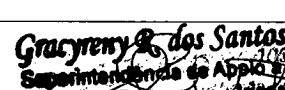
Dados da Guia

Data	 02501.000981/2013-01
28/07/2014	
Procedência (origem do processo / documento)	
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - SAG	

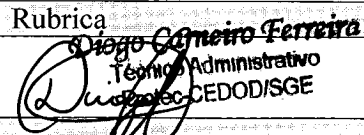
Dados do Processo ou Documento

Interessado(s) (pessoa(s) ou órgão(s) interessado(s) pelo processo / documento)	
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA	
Assunto	
MANIFESTA INTERESSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA ADESÃO AO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS E LANÇAMENTO DO PROGRAMA PROGESTÃO.	

Dados da Providência

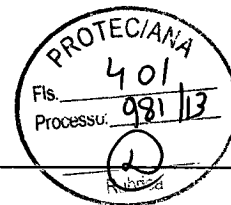
Providência (marcar com um "x" e preencher os dados adicionais)	
1	<input type="checkbox"/> Autuação.
2	<input type="checkbox"/> Anexação ao processo nº: _____.
3	<input type="checkbox"/> Apensação ao processo nº: _____.
4	<input type="checkbox"/> Desapensação do processo nº: _____.
5	<input type="checkbox"/> Desentranhamento da(s) peça(s): _____ a _____.
6	<input type="checkbox"/> Desmembramento da(s) peça(s): _____ a _____.
7	<input type="checkbox"/> Renumeração a partir da folha: _____.
8	<input checked="" type="checkbox"/> Abertura de volume a partir da folha: <u>400</u> .
9	<input type="checkbox"/> Reconstituição.
10	<input type="checkbox"/> Outros: _____.
 Gracyreny dos Santos Superintendente de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos Solicitante	

Dados do recebimento no Processamento Técnico

Data	Hora	Rubrica
28/07/2014	16:48	 Diogo Gomeiro Ferreira Técnico Administrativo SAG/PROTEC/CEC/OD/SGE
Observações		



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS



FICHA DE ACOMPANHAMENTO		
DOCUMENTO: 00000.015648/2014	DATA: 08/05/2014	ABERTURA: 08/05/2014
TIPO DE DOCUMENTO: NOTA TÉCNICA	IDENTIFICAÇÃO: 16/2014/SUM	ACESSO: OSTENSIVO
CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:		
PRIORIDADE: NORMAL		
INTERESSADO(S): SUPERINTENDÊNCIA DE USOS MÚLTIPLOS E EVENTOS CRÍTICOS - SUM		
ASSUNTO: PROGESTÃO (ESTADO DO RJ) - CERTIFICAÇÃO DA META DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA I.4: PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS - PERÍODO 2.		

DE	PARA	DATA	DESPACHOS:
SUM	SAG	08/05/2014	POR PERTINÊNCIA.
			<i>Mariana Barros</i> Mariana Auxiliadora D. Barros Superintendência de Usos Múltiplos SUM/ANA



Nota Técnica nº 16/2014/SUM

Documento nº: 00000.015648/2014-94

Em 07 de maio de 2014.

Ao Senhor Superintendente de Usos Múltiplos e Eventos Críticos

Assunto: **PROGESTÃO (Estado do RJ) - Certificação da Meta de Cooperação Federativa I.4: Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos - Período 2.**

Ref.: Processo nº 0981/2013

INTRODUÇÃO

1. O Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, composto por 5 Metas de Cooperação Federativa e outras 5 de Fortalecimento da Gestão Estadual, foi regulamentado pela Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e tem seus procedimentos para acompanhamento e certificação de metas estabelecidos pela Resolução ANA nº 1485, de 16 de dezembro de 2013.

2. De acordo com a Resolução nº 379/ 2013, “o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO será desenvolvido pela Agência Nacional de Águas – ANA em apoio aos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGREHs que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos SINGREH, visando:

I – promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual; e

II – fortalecer o modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e Participativo”.

3. Esta Nota Técnica visa analisar e certificar parte da **Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos**, sob responsabilidade das Superintendências de Usos Múltiplos e Eventos Críticos – SUM e de Gestão da Rede Hidrometeorológica – SGH.

4. A parte analisada neste documento se refere à “*Elaboração de manual operativo da Sala de Situação, quando houver, com conteúdo mínimo compatível com o padrão a ser fornecido pela ANA, até o término do segundo período de certificação*”.

ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Em 17 de dezembro de 2013, foi assinado o Contrato nº 092/2013/ANA – PROGESTÃO, entre a Agência Nacional de Águas – ANA, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI/ RJ, como interveniente, e, em 31 de

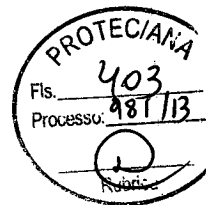


março de 2014, foi encaminhado à ANA o Relatório PROGESTÃO 2013, contendo a comprovação do cumprimento das 5 metas de cooperação federativa.

6. Para análise da **Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos**, mais especificamente da parte relativa à **Elaboração do Manual Operativo da Sala de Situação**, foi estabelecida pela SUM, com base no documento padrão fornecido - Manual de Operação da Sala de Situação da ANA e para apoio aos Estados, uma tabela contendo os requisitos mínimos a serem apresentados nos Manuais de Operação das Salas de Situação Estaduais, que segue abaixo:

DESCRIÇÃO	Requisitos		
	Mínimo	Adicional desejável	Apresentado pelo Estado
1 - Terminologia Técnica		x	x
2 - Simbologia Básica		x	x
3 - Introdução		x	x
4 - Objetivos da Sala de Situação	x		x
5 - Organização do Estado para a gestão da Sala de Situação		x	x
6 - Procedimentos Operacionais			
6.1 - Regiões/Bacias prioritárias (distribuição espacial dos eventos críticos)	x		x
6.2 - Climatologia da precipitação no Estado		x	
6.3 - Critérios para avaliação da situação de rios e reservatórios (quando pertinente)	x		
6.4 - Principais estações do monitoramento hidrometeorológico (rede de alerta)	x		x
6.5 - Principais reservatórios monitorados (quando pertinente)	x		
6.6 - Protocolo de ação em caso de eventos críticos ou problemas operacionais nas estações		x	x
6.7 - Protocolo de ação em caso de eventos críticos ou descumprimento de regra operacional		x	
7 - Produtos/ações da Sala de Situação	x		x
8 - Sistemas de Informação Básicos		x	x

7. Analisando-se o Manual apresentado pelo Estado, integrante do Relatório PROGESTÃO 2013 (constante do processo em epígrafe), foi preenchida a terceira coluna de requisitos da tabela supracitada, sendo possível constatar que o mesmo apresenta 4 requisitos mínimos atendidos, faltando, parcial ou totalmente, aqueles referentes aos itens 6.3 e 6.5. Apresenta, ainda, 6 requisitos adicionais ou desejáveis.



8. Com relação ao item 6.3, não foram apresentados os critérios para a avaliação dos rios e reservatórios, o que é considerado muito relevante para a operação da Sala de Situação.

9. Com relação ao item 6.5, não foram citados os principais reservatórios monitorados no Estado. Um importante exemplo é a transposição de águas do rio Paraíba do Sul para o Guandu para atender os setores usuários de Geração Hidrelétrica e Abastecimento Público.

10. Adicionalmente, é importante destacar que o texto referente aos sistemas de informações básicos utilizados para a elaboração de produtos da Sala está idêntico ao do manual da Sala de Situação da ANA, sem coerência, em alguns casos, para o contexto do Estado.

11. Desta forma, verifica-se que o **documento apresentado não está totalmente de acordo com os requisitos mínimos necessários para a certificação** e, assim sendo, recomendamos seu encaminhamento ao Estado para as devidas correções e devolução à ANA no prazo de 20 dias, contados a partir de sua emissão pela Agência.

Atenciosamente,


ALESSANDRA DAIBERT COURI
Especialista em Recursos Hídricos


OTHON FIALHO DE OLIVEIRA
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo, encaminhe-se à SAG


JOAQUIM GONDIM
Superintendente de Usos Múltiplos e Eventos Críticos

Nota Técnica nº 012/2014/SPR-ANA
Documento nº 00000.021106/2014

Em 25 de junho de 2014.

Ao Senhor **Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos**

Assunto: **PROGESTÃO – Análise do atendimento da Meta 1.3: Contribuição para difusão do conhecimento – Rio de Janeiro**

Referência: **Processo 02501.000981/2013-01**

1. A presente Nota Técnica trata da verificação ao atendimento da *Meta 1.3: Contribuição para difusão do conhecimento* no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO. A seguir são apresentados dados gerais do objeto da avaliação:

Processo: 02501.000981/2013-01

Contrato Progestão: 092/ANA/2013

Contratante: Agência Nacional de Águas

Contratada: Instituto Estadual do Ambiente – INEA/RJ

Objeto do contrato: transferência de recursos financeiros da ANA à ENTIDADE ESTADUAL, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento das metas de gestão

Data da assinatura do contrato: 12/12/2013

Objeto da avaliação: Meta 1.3: Contribuição para difusão do conhecimento - Compartilhamento no âmbito do SINGREH, por meio de instrumento específico, das informações sobre a situação da gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório "**Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil**".

Ano de avaliação: Ciclo 2 – ano 2013

2. A ANA, conforme atribuição conferida pela Resolução CNRH nº 58/2006, elabora anualmente, desde 2009, o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil. Todas as versões do Relatório de Conjuntura encontram-se disponíveis para download no portal eletrônico da ANA (www.ana.gov.br). A participação dos estados, através das secretarias estaduais de recursos hídricos e meio ambiente e órgãos gestores estaduais de recursos hídricos, tem sido decisiva para atingir os resultados apresentados nesses anos.

3. Conforme especificado no Anexo I ao contrato 092/ANA/2013 (Processo de Certificação das Metas de Cooperação Federativa e de Gerenciamento de Recursos Hídricos em

Âmbito Estadual), a **Meta 1.3: Contribuição para difusão do conhecimento**, corresponde ao compartilhamento no âmbito do SINGREH das informações sobre a situação da gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório "**Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil**". Esta avaliação trata, portanto, do atendimento à solicitação para subsidiar a elaboração do Relatório "**Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil – Informe 2014**", cujos dados foram solicitados em julho de 2013.

4. O critério de avaliação da meta do PROGESTÃO, conforme previsto em contrato, consiste no envio por parte do estado (INEA/RJ) das informações solicitadas no prazo estabelecido e conforme formato definido pela ANA.

5. Para a elaboração do Relatório de Conjuntura – Informe 2014 a ANA, em 23/07/2013, enviou ofício para o Instituto Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro (Ofício Circular nº 001/2013/SPR-ANA – doc. próton 021763/2013) solicitando informações para o Relatório de Conjuntura – Informe 2014.

6. As informações de Qualidade das Águas e Outorgas Estaduais são as que se enquadram para efeito de avaliação do Progestão, pois são as que necessitam de atualização sistemática e periódica e de integração à base de dados do Conjuntura em formato específico. O envio dessas informações objetiva apresentar uma visão integrada dos recursos hídricos em âmbito nacional, incorporando as informações dos diversos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com foco na manutenção de um diagnóstico de oferta e demanda de recursos hídricos no País (balanço hídrico de referência), considerando os aspectos de quantidade e qualidade.

7. Ao receber a solicitação da ANA o INEA/RJ sistematizou as informações de Qualidade das Águas e Outorgas Estaduais solicitadas e enviou para a agência por email as informações sobre qualidade em 16/12/2013 e as de outorga em 27/01/2014.

8. As informações apresentadas atendem ao padrão solicitado pela ANA e foram incorporadas à base de dados do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos – Informe 2014.

9. Considerando que:

a) o INEA/RJ enviou as informações solicitadas;

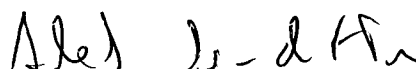
b) as informações estavam no padrão requerido.

10. Atesta-se pelo cumprimento da **Meta 1.3: Contribuição para difusão do conhecimento**, para o ciclo 2 (ano 2013), no que se refere ao compartilhamento das informações que subsidiam a elaboração do Relatório "**Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil – Informe 2014**".

Atenciosamente,



LAURA TILLMAN VIANA
Especialista em Recursos Hídricos



ALEXANDRE LIMA DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
Gerente de Conjuntura de Recursos Hídricos

De acordo. À SAG para providências.



SÉRGIO RODRIGUES AYRIMORAES SOARES
Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos

Nota Técnica nº 30/2014/SUM

DOCUMENTO: 00000.021324/2014-95

Em 27 de junho de 2014.

Ao Senhor Superintendente de Usos Múltiplos e Eventos Críticos

Assunto: PROGESTÃO (Estado do RJ) - Certificação da Meta de Cooperação Federativa I.4: Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos - Período 2 (versão 2 do Manual Operativo da Sala de Situação).

Ref.: Processo nº 0981/2013

INTRODUÇÃO

1. O Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, composto por 5 Metas de Cooperação Federativa e outras 5 de Fortalecimento da Gestão Estadual, foi regulamentado pela Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e tem seus procedimentos para acompanhamento e certificação de metas estabelecidos pela Resolução ANA nº 1485, de 16 de dezembro de 2013.

2. De acordo com a Resolução nº 379/ 2013, “o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO será desenvolvido pela Agência Nacional de Águas – ANA em apoio aos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGREHs que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos SINGREH, visando a:

I – promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual; e

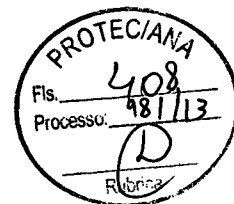
II – fortalecer o modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e Participativo”.

3. Esta Nota Técnica visa analisar e certificar parte da **Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos**, sob responsabilidade das Superintendências de Usos Múltiplos e Eventos Críticos – SUM e de Gestão da Rede Hidrometeorológica – SGH.

4. A parte analisada neste documento se refere à “*Elaboração de manual operativo da Sala de Situação, quando houver, com conteúdo mínimo compatível com o padrão a ser fornecido pela ANA, até o término do segundo período de certificação*”.

ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Em 17 de dezembro de 2013, foi assinado o Contrato nº 092/2013/ANA – PROGESTÃO, entre a Agência Nacional de Águas – ANA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI/ RJ, como interveniente, e, em 31 de



março de 2014, foi encaminhado à ANA o Relatório PROGESTÃO 2013, contendo a comprovação do cumprimento das 5 metas de cooperação federativa.

6. Para análise da **Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos**, mais especificamente da parte relativa à **Elaboração do Manual Operativo da Sala de Situação**, foi estabelecida pela SUM, com base no documento padrão fornecido - Manual de Operação da Sala de Situação da ANA e para apoio aos Estados, os requisitos mínimos a serem apresentados nos Manuais de Operação das Salas de Situação Estaduais.

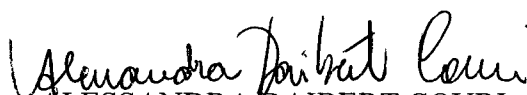
7. Por meio da Nota Técnica nº 16/2014/ SUM, foram solicitados ajustes referentes aos critérios para a avaliação da situação dos rios e principais reservatórios monitorados no Estado.

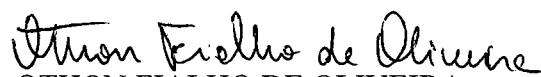
8. Em 02 de junho de 2014, o INEA/RJ encaminhou a versão revisada do Manual Operativo da Sala de Situação (documento nº 020201/2014-37), onde se verifica que os ajustes solicitados foram atendidos. Entretanto, considerando que o Manual deve ser revisto periodicamente, para torná-lo mais efetivo, recomendamos que uma futura revisão contemple:

- a. o aperfeiçoamento dos critérios para a avaliação da situação dos rios;
- b. a incorporação do Complexo Lajes no monitoramento da Sala de Situação, por ser estratégico para o abastecimento público de água da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

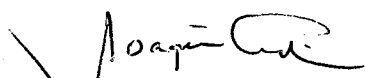
9. Desta forma, verifica-se que o **documento apresentado está totalmente de acordo com os requisitos mínimos necessários para a certificação** e, assim sendo, recomendamos sua aprovação.

Atenciosamente,


ALESSANDRA DAIBERT COURI
Especialista em Recursos Hídricos


OTHON FIALHO DE OLIVEIRA
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo, encaminhe-se à SAG


JOAQUIM GONDIM
Superintendente de Usos Múltiplos e Eventos Críticos



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS



FICHA DE ACOMPANHAMENTO		
DOCUMENTO: 00000.020694/2014	DATA: 18/06/2014	ABERTURA: 18/06/2014
TIPO DE DOCUMENTO: NOTA TÉCNICA	IDENTIFICAÇÃO: 322/2014/SGH	ACESSO: OSTENSIVO
CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:		
PRIORIDADE: NORMAL		
INTERESSADO(S): SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA/GERENCIA DE PLANEJAMENTO DA REDE - SGH/GPLAN		
ASSUNTO: PROGESTÃO - PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS (ESTADOS DE RONDÔNIA, ALAGOAS, PARAÍBA, PARANÁ, GOIÁS, MATO GROSSO, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO E SERGIPE) - CERTIFICAÇÃO DE META DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA I.4 (PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS).		

DE	PARA	DATA	DESPACHOS:
SGA	SAG	24/06/14	Para pertinência <div style="text-align: right;"> Manoel L. Caspary SGH-ANA </div>
SAG	GERMI	28/6/14	Para cumprimento pendências <div style="text-align: right;"> Lúcia Cordeiro Noronha Superintendente de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos </div>
GERMI	EDUARDO AUBERSON MARIANA	25.6.14	Para as providências decorrentes. <div style="text-align: right;"> Nelson Neto de Freitas Gerente de Gestão de Recursos Hídricos SAG </div>



Nota Técnica nº 322/2014/SGH-ANA
Documento nº 00000.020694/2014

Em 18 de junho de 2014.

Ao Senhor Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica,

Assunto: **PROGESTÃO – Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Estados de Rondônia, Alagoas, Paraíba, Paraná, Goiás, Mato Grosso, Piauí, Rio de Janeiro e Sergipe) – Certificação de Meta de Cooperação Federativa I.4 (Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos).**

INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem por finalidade atender a Circular nº 04/2014/SAG (documento nº 012684/2014-04) que solicita certificação das metas federativas referentes ao exercício de 2013 relacionadas ao Progestão, conforme previsto na Resolução ANA nº 379/2013 e Resolução ANA n. 1.485/201.
2. O Progestão é composto por metas de Cooperação Federativa e metas de gestão Estadual. Deverá ser desenvolvido pela Agência Nacional de Águas – ANA em apoio aos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, visando:
 3. I – Promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual; e
 4. II – Fortalecer o modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e participativo.
5. Dentro deste contexto, coube a esta Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica – SGH a certificação da meta de Cooperação Federativa I.4, que aborda a Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos, em articulação entre as Gerências de Planejamento da Rede Hidrometeorológica – GPLAN e a Gerência de Operação da Rede Hidrometeorológica – GEORH.

MÉTODO

6. Para proceder a certificação da meta de Cooperação Federativa I.4, que aborda a Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos dos nove estados destacados, deverá ser constatado, pela SGH, a condição de operação dos sistemas de prevenção a eventos críticos, caracterizada pelo funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela disponibilização de informação pelos órgãos competentes.
7. Como critério de avaliação, a estado deverá seguir as seguintes exigências:

Manutenção corretiva necessária ao desempenho adequado na transmissão e disponibilização de dados telemétricos, a partir do segundo período de certificação (Períodos 2

a 5), de forma a se garantir um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) > 80%, sendo:

a) Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD): média aritmética dos valores percentuais do Índice de Transmissão de Dados Telemétricos (IT) e do Índice de Disponibilização de Dados Telemétricos (ID), calculado como:

$$ITD = (IT + ID) / 2$$

b) Índice de Transmissão de Dados Telemétricos (IT): percentual de dados transmitidos sem atraso, considerando a frequência de transmissão de cada estação de monitoramento automático, calculado como:

$$IT = (\text{Quantitativo de dados transmitidos sem atraso}) / (\text{Quantitativo total de dados que deveriam ser transmitidos sem atraso}).$$

c) Índice de Disponibilização de Dados Telemétricos (ID): percentual de dados disponibilizados e armazenados no banco de dados da ANA, considerando a frequência de transmissão de cada estação de monitoramento automático, calculado como:

$$ID = (\text{Quantitativo de dados disponibilizados e armazenados no banco de dados da ANA}) / (\text{Quantitativo total de dados que deveriam ser disponibilizados e armazenados no banco de dados da ANA}).$$

8. No entanto, para o ano de 2013, houve diversas falhas operacionais no sistema computacional da ANA, já que em inúmeras situações o mesmo ficava “off-line” ou ainda travava, e em virtude deste fato, impactando no cálculo do IT, tornando-o não representativo e, em decorrência, não sendo possível imputar aos Estados a responsabilidade pelos atrasos no envio dos dados.

9. Assim, diante deste fato e, por consequência da não-representatividade do cálculo do IT, o cálculo do ITD possuirá o mesmo vício associado. Desse modo, a certificação da meta de Cooperação Federativa I.4 será considerado e, efetuado por meio da análise do ID.

10. Nesse sentido, foi necessária uma adaptação metodológica para acomodar a realidade institucional em decorrência dos imprevistos surgidos, considerado como indicador para a certificação da referida meta o critério mínimo de $ID \geq 80\%$.

11. Um outro ponto metodológico considerado é com respeito a análise temporal a ser adotada na certificação da meta. Para tanto foi adotado a média dos últimos 3 meses do ano de 2013 como critério mais representativo para avaliar os esforços de todo o ano dos estados em estruturar as salas de situação, uma vez que as redes de alerta durante estes três últimos meses já estavam montadas.

ANÁLISE

12. O Quadro 1 a seguir resume a situação do ID, para cada um dos nove Estados analisados. Conforme pode ser observado, para apenas três estados não foi atingido o ID mínimo de 80%.

Quadro 1 – Situação do ID para os Estados nos últimos três meses e a média para o ano de 2013.

Progestão - Avaliação 2013						
Estado	Estações Instaladas	Estações a instalar	Indicador Outubro	Indicador Novembro	Indicador Dezembro	Média 2013
GO	9	9	90,00%	97,00%	97,00%	94,67%
RJ	8	2	93,00%	85,00%	87,00%	88,67%
MT	7	7		93,00%	97,00%	95,50%
RO	9	0	93,00%	97,00%	93,00%	97,67%
AL	18	0	85,00%	75,00%	66,00%	76,33%
PR	14	6	82,00%	81,00%	80,00%	81,00%
PI	27	0	68,00%	65,00%	63,00%	65,67%
PB	14	0	60,00%	54,00%	52,00%	55,33%
SE	8	2	90,00%	85,00%	80,00%	85,67%

13. Para os Estados de Alagoas, Paraíba e Piauí, convém destacar que possuem, em suas respectivas redes de alerta, muitas estações com transmissão de dados via GPRS e, por isso, possuem falhas em sua transmissão, já que o sinal local das operadoras de celulares nestas regiões muitas vezes é de baixa qualidade. A despeito deste fato, podemos observar que, para os meses abril de 2014, para estes três estados houve uma melhora geral no ID (82%, 69% e 67%, respectivamente). Ainda assim, são necessárias ações firmes para minimizar os problemas de transmissão de dados na maioria dos Estados.

14. Segundo a área responsável pelo acompanhamento da implantação e operação das salas de situação nos estados, o ID abaixo de 80% nestes três estados é consequência de uma situação alheia às suas responsabilidades e ações, e por isso não devem ser penalizados. Considerando também os esforços que estes três estados têm envidado para manter operativas suas respectivas redes de alerta, afastando-se a possibilidade de desídia e leniência, considera-se como atendida a meta de cooperação federativa I.4..

15. Neste aspecto tendo em vista o exposto será condicionando estes Estados, a substituir as estações telemétricas de transmissão GPRS pelo sistema dual GOES e GPRS, em um quantitativo a ser definido em conjunto com a ANA.

16. Destaca-se também, recomendando-se com urgência e brevidade necessária, que seja promovido um amplo debate nesta ANA, com as Superintendências interessadas, sobre a revisão dos critérios para atendimento da meta I.4 - Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos, haja vista que da maneira como foi proposto (baseada no ITD), no momento atual quanto no futuro próximo ela não é representativa para avaliação desta ação no Pacto de Gestão.

À consideração superior,


RICARDO BRASIL CHOUERI
Especialista em Recursos Hídricos-GPLAN


JOÃO CARLOS CARVALHO
Especialista em Recursos Hídricos-GEINF

João Carlos Carvalho
Especialista em Recursos Hídricos
GPLAN/SGH-ANA
11.000.000.1307782



EDUARDO BOGHOSSIAN
Especialista em Recursos Hídricos-GEORH

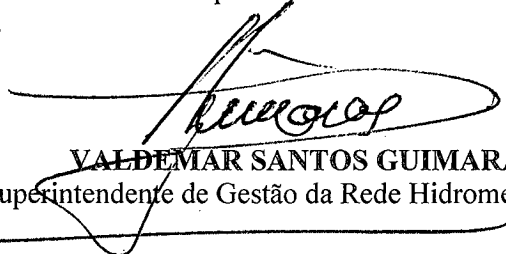


AUGUSTO FRANCO M. S. BRAGANÇA
GERENTE GPLAN



FABRÍCIO VIEIRA ALVES
GERENTE GEORH

De acordo, encaminhe-se a Superintendente de Apoio à Gestão - SAG para avaliar a possibilidade de revisão dos critérios para atendimento da meta I.4 - Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos.



VALDEMAR SANTOS GUIMARÃES
Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Nota Técnica nº 29/2014/GESER/SRE-ANA
Documento nº 00000.021325/2014-30



Em, 27 de junho de 2014.

Ao Senhor Superintendente de Regulação

Assunto: Certificação da Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referentes ao exercício de 2013.

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da *Meta I.5 – Atuação para Segurança de Barragens* do Progestão para os estados que adotaram 2013 como o segundo período de certificação: Alagoas, Goiás, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe.
2. As análises se basearam na Nota Técnica Conjunta nº 3/2013/SAG/SFI/SIP/SPR/SUM/SGH/SER/SGL, nas Resoluções ANA nºs 379/2012 e 1.485/2013, nos Contratos PROGESTÃO, nos Relatórios Progestão recebidos das entidades estaduais e nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragem, por meio de formulário eletrônico.
3. De acordo com o item 1.6.5 do Anexo I dos Contratos PROGESTÃO, até o término do segundo período de certificação, o estado deverá estruturar um cadastro de barragens com os campos mínimos e formato compatível com o Sistema Nacional de Segurança de Barragens (SNISB), assim como proceder à classificação das barragens constantes de seu cadastro por categoria de risco e dano potencial associado.
4. Assim, para fins de aceitação do cadastro constituído, neste período de certificação (2013), serão avaliados os dados de localização geográfica das barragens para acumulação de água existentes no estado – coordenadas e município(s) – além dos campos relativos a: nome da barragem; nome do empreendedor; altura da barragem; e capacidade do reservatório na cota máxima normal.
5. O formato do cadastro de barragens compatível com o SNISB corresponde à planilha excel apresentada pela ANA aos estados na Oficina Progestão, em novembro de 2013.
6. Quanto à classificação das barragens, a meta será considerada atendida com a preparação para a classificação, que consiste na elaboração do cadastro no segundo período de certificação.

Análise dos cadastros de barragens recebidos

A tabela abaixo resume os dados constantes nos cadastros de barragens recebidos.

Tabela 1 – Dados dos cadastros de barragens estaduais.

Estado	Entidade Fiscalizadora	Barragens cadastradas	Nº de barragens com os seguintes campos preenchidos					
			Coordenadas	Município	Nome	Empreendedor	Altura	Capacidade
AL	SEMARH	50	46	50	50	50	36	41
GO	SEMARH	12	12	12	1	12	4	4
MT	SEMA	89	89	89	7	89	69	79
PB	SERHMACT	11008	9586	11008	1879	0	154	245
PI	SEMAR	36	33	36	36	11	28	36
PR	AGUASPARANÁ	73	73	73	55	49	4	28
RJ	INEA	4	4	4	4	4	4	4
RO	SEDAM	83	83	83	0	15	0	0
SE	SEMARH	19	19	19	19	19	19	19

~~Todos os estados enviaram os cadastros no formato solicitado, compatível com o SNISB. Percebe-se que foi feito um esforço inicial satisfatório, por todos os estados, de se estruturar o cadastro de barragens para acumulação de água.~~

Como o cadastro é dinâmico, todos os estados devem complementá-lo e atualizá-lo, seja pela inserção de novas barragens existentes e ainda não cadastradas e não outorgadas, recém outorgadas ou construídas, ou pela complementação de informações de interesse para a gestão de sua segurança, que são obtidas paulatinamente, mediante visitas ao campo, respostas dos empreendedores às convocações e solicitações da entidade fiscalizadora.

Verificou-se que os estados da Paraíba, Piauí e Rondônia devem dar especial atenção para a identificação dos empreendedores das barragens, que são responsáveis por prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem.

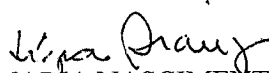
Conclusão

7. Diante do exposto, certificamos que os estados de Alagoas, Goiás, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe atenderam plenamente a Meta 1.5 do PROGESTÃO, ficando com os indicadores de alcance das metas (Mi) iguais à unidade.

Atenciosamente,


FERNANDA LAUS DE AQUINO
 Especialista em Recursos Hídricos

De acordo, encaminhe-se à SRE.


LÍGIA MARIA NASCIMENTO DE ARAUJO
 Gerente de Regulação de Serviços Públicos e Segurança de Barragens

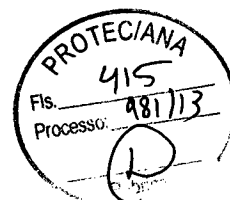
De acordo, encaminhe-se à SAG para conhecimento e providências.


RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
 Superintendente de Regulação



ANEXO V

OFÍCIO INEA/PRES N° 673/14



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

OFÍCIO INEA/PRES Nº 673/2014

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2014

Ilmo. Sr.
Luiz Correa Noronha
Superintendente de Apoio a Gestão de Recursos
Setor Policial Área 5 Quadra 3 Bloco L sala 203
Brasília - DF
CEP: 70.610-200

Assunto: Solicitação de repasse referente ao segundo período de avaliação do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão.

Senhor Superintendente,

Em referência ao Contrato Progestão nº 92/ANA/2013, e tendo este estado optado pelo exercício 2013 como o segundo período de avaliação no âmbito do Programa Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão, solicito a transferência dos recursos financeiros referente ao cumprimento das metas de gerenciamento de recursos hídricos estabelecidas para o período e acordadas no anexo do contrato supracitado.

Cordialmente,

Isaura Frega
Presidente
Instituto Estadual do Ambiente - INEA



inea instituto estadual
do ambiente





AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DESPACHO Nº 046/2014/AG-PV/ANA

Doc. 24990/2014

Brasília, 29 de julho de 2014.

Ao Senhor Superintendente de Administração e Finanças

Assunto: **Certificação do 2º Período – Contrato 092/ANA/2013 – PROGESTÃO RJ.**

Referência: **Processo nº 02501.000981/2013-01.**

1. Tendo em vista a assinatura do Contrato nº 092/ANA/2013 celebrado entre a Agência Nacional de Águas – ANA, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, como interveniente; bem como o **cumprimento de 100% das metas contratuais** estabelecidas para o exercício de 2013 (Ano 2) conforme avaliação realizada pela Superintendência de Apoio à Gestão (Nota Técnica 028/2014/SAG, fls. 265 e 266), solicito providências para a transferência da 2ª parcela dos recursos financeiros, no valor correspondente a **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)** nos termos do Art. 1º, Parágrafo único, inciso II da Resolução ANA 512/2013:

“Art. 1º Definir os valores anuais dos contratos a serem firmados entre a ANA e as entidades estaduais responsáveis pela coordenação das ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas – PROGESTÃO, durante seu primeiro ciclo de execução.

Parágrafo único. Os valores anuais dos contratos firmados no âmbito do PROGESTÃO de que trata o § 2º do art. 6º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, a partir do exercício de 2013, ficam definidos da seguinte forma:

(...)

II - R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o valor máximo dos desembolsos anuais nos cinco exercícios subsequentes, limitados proporcionalmente ao alcance das metas definidas para o exercício anterior.”

PAULO LOPES VARELLA NETO

Diretor da Área de Gestão



A
GECON

Para exame e providências.
Em 29. JUL. 14



Luis Andre Muniz
Superintendente de Administração,
Finanças e Gestão de Pessoas

A ASPLA,

Para análise de proposta com vistas
à competitibilização qualitativa e orçamentária
de despesa.

Em 30/07/14



Ricardo de Oliveira Lira
Gerente de Orçamento, Finanças,
Contratos e Convênios
GECON/SAF-ANA

A SAF,

Em devolução tendo em vista que esta Assessoria já se
manifestou, às folhas 99 e verso,

Em 30/07/14

Mateus Monteiro de Abreu

Mateus Monteiro de Abreu
Analista Administrativo
ASPLACGE

A DONF,

Para exame e providências

Em 30/07/14



Ricardo de Oliveira Lira
Gerente de Orçamento, Finanças,
Contratos e Convênios
GECON/SAF-ANA



___ SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNC (NOTA MOVIMENTACAO DE CREDITO)___

31/07/14 11:44

USUARIO: TIAGO

DATA EMISSAO : 31Jul14 VALORIZACAO : 31Jul14 NUMERO : 2014NC000525

UG EMITENTE : 443003 - GERENCIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS/SAF/ANA

GESTAO EMITENTE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 443001 / 44205 - GEEFI/SAF/ANA

OBSERVACAO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM A LIBERAÇÃO DA 2ª PARCELA DO CONTRATO PROGESTÃO Nº 092/ANA/2013 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROCESSO. 02501.000981/2013-01.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	066671	0183000000	333041		443009	20140421000	750.000,00

LANCADO POR : 71527400115 - TIAGO

UG : 443003 31Jul14 11:44

PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



CERTIFICADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Processo: 02501.000981/2013-01
UORG Interessada: SAG
Assunto: Disponibilidade Orçamentária.

1. Trata o presente processo de solicitação de disponibilidade orçamentária efetuada pela Superintendência de Apoio a Gestão de Recursos Hídricos – SAG no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para atender despesas com a liberação da 2ª parcela do Contrato Progestão com o Estado do Rio de Janeiro/RJ.

2. Conforme disposto no inciso II do art. 30 da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, relativamente aos recursos necessários para custear as despesas no presente exercício, certificamos a sua existência conforme detalhamento abaixo:

Programa de Trabalho	Plano Orçamentário	PTRES	ND	FONTE
18.544.2026.20WI.0001 Implementação da PNRH	0009 Fomento à Criação e Consolidação de Comitês	066671	33.30.41	0183

3. Sendo assim, procedemos à descentralização dos créditos orçamentários no valor correspondente ao solicitado, por meio da Nota de Movimentação de Crédito nº 2014NC000525.

4. Diante do exposto, proponho o encaminhamento dos autos à GEEFI, para emissão de Nota de Empenho.

Atenciosamente,

Brasília, 31 de julho de 2014.



TIAGO SOUZA REIS DA FONSECA
Analista Administrativo – Divisão de Orçamento e Finanças

De acordo.

À GEEFI, conforme proposto.

Brasília, 31 de julho de 2014.


RICARDO DE OLIVEIRA LIRA
Gerente de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios.

à ordem
Para tramitar e
empenho.
31/07/2014

Gerente de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
CNPJ: 10.598.957/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:30:09 do dia 10/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2015.

Código de controle da certidão: **3908.658F.58F2.5790**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 147712014-88888957

Nome: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

CNPJ: 10.598.957/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/05/2014.

Válida até 02/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**Inscrição:** 10598957/0001-35**Razão Social:** INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**Endereço:** AV VENEZUELA 110 SAUDE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ /
20081-312

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2014 a 19/08/2014**Certificação Número:** 2014072108582854437254

Informação obtida em 01/08/2014, às 10:06:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

NOTA DE EMPENHO



EMISSAO : 01Ago14 NUMERO: 2014NE000420 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 443001/44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - GEEFI/SAF/ANA
CNPJ : 04204444/0001-08 FONE: 61-2109.5400
ENDERECO : SETOR POLICIAL SUL AREA 05 QUADRA03 BL."M" SALA 104 - SAF/GEEFI
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70610-200

CREDOR : 10598957/0001-35 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ENDERECO : VENEZUELA 110 SAUDE / CENTRO
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20081-312

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
CONTRATO NR. 092/ANA/2013. ANA/INEA-RJ.

CODIGOS : 1 44205 18544202620WI0001 066671 0183000000 333041 443009 20140421000
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: NAO SE APLICA
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 02501.000981/2013-01
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RJ /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 750.000,00
SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 333041 SUBITEM: 35 -RIO DE JANEIRO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 750.000,00
VALOR DO SEQ. : 750.000,00

OBJETO QUE SE EMPENHA PARA A TRANSFERÊNCIA DA 2ª. PARCELA DO CONTRATO NR. 092/ANA/2013, FIRMADO COM O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS - PROGESTÃO

TOTAL : 750.000,00

LUIS ANDRE MUNIZ
ORDENADOR

JOAO LUIZ DA CUNHA
GESTOR FINANCEIRO



DESPACHO GEEFI/SAF

Em, 1º de agosto de 2014.

À GECON

Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Processo: 02501.000981/2013-01

Senhor Gerente,

Encaminhamos a V.Sa. a Nota de Empenho detalhada a seguir, para as devidas providências quanto ao apostilamento ao Contrato nº 092/ANA/2013:

Nota de Empenho	Empresa	Valor (R\$)
2014 NE 000420 ✓	INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA (CNPJ nº 10.598.957/0001-35) ✓	750.000,00

Atenciosamente,



JOÃO LUIZ DA CUNHA
GEEFI/SAF

A DICON,

Para exame e providências.

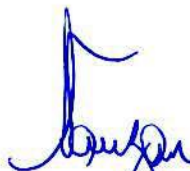
Em 04/08/14



Ricardo de Oliveira Lira
Gerente de Orçamento, Finanças,
Contratos e Convênios
GECON/SAF-ANA

Ao Analista Administrativo
 Lucas Braga Ribeiro

Providenciado.



04/08/2014
André Afonso
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Gerente Executivo - CGE IV
DICON/GECON/SAF



INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias não é de uso obrigatório. Conforme a legislação, a comprovação do cumprimento das exigências para conveniar poderá ocorrer mediante a entrega de documentos impressos diretamente ao órgão concedente.

As informações disponibilizadas serão obtidas:

- de cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais cuja responsabilidade esteja definida em lei;
- de sistemas subsidiários de informações de caráter declaratório de natureza contábil, financeira ou fiscal, consideradas suficientes para verificação do atendimento de requisitos fiscais; e
- por meio de documentação impressa, apresentada diretamente aos órgãos.

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias pesquisa informações relativas a pessoas jurídicas, segundo seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Cada ente federado subnacional é responsável pela relação, constante no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, de registros no CNPJ dos órgãos da sua Administração Direta e das entidades da sua Administração Indireta.

Unidade Federativa: RJ - RIO DE JANEIRO

Data da

pesquisa: 04/08/2014

CNPJ Pesquisado: 10.598.957/0001-35 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Atendimento aos Requisitos Fiscais:

Requisitos Fiscais	Fonte da informação/atualização	Atendimento	Validade
I - Obrigações de Adimplência Financeira			
1.1 Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	06/01/2015
1.2 Regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias	RFB Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	04/08/2014
1.3 Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	19/08/2014
1.4 Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	STN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	04/08/2014
1.5 Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	04/08/2014
II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios			
2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	SIAFI SIAFI/Subsistema Transferências Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	04/08/2014
	SICONV SICONV Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	04/08/2014

[*] As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

Imprimir

Imprimir Itens

Exportar

Lucas Araújo Ribeiro
Analista Administrativo
SAF/GECON/DICON

Voltar



Processo : 02501.000981/2013-01

Interessada: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
CNPJ: 10.598.957/0001-35

Contrato : 092/ANA/2013 – PROGESTÃO

APOSTILAMENTO

1. O presente apostilamento tem por objeto indicar o crédito orçamentário e a nota de empenho para custear as despesas no exercício de 2014, referentes ao Contrato nº 092/ANA/2013 – PROGESTÃO, celebrado entre a Agência Nacional de Águas, como CONTRATANTE, o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro – INEA, como CONTRATADO, e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro, como INTERVENIENTE, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no inciso VI da Resolução nº 72, de 14 de março de 2011, e no PARECER PGE/MALV Nº 142/2007, conforme a seguir discriminado:

Funcional Programática: 18.544.2026.20WI.0001

Programa: 2026

Ação: 20WI.0001

Fonte: 0183

Natureza da Despesa: 3.3.30.41

Nota de Empenho: 2014NE000420, de 1º de agosto de 2014, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Publique-se no Boletim de Pessoal e Serviços.

Brasília, 04 de agosto de 2014.


LUIS ANDRÉ MUNIZ

Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas



Publicado no BPS
Edição Extraordinária nº 23
de 5 18 2014


Assinatura do Responsável

Clevis Antonino Rodrigues
Gerência de Gestão de Pessoas
GEGEP/SAF-ANA

DESPACHO

Em 6 de agosto de 2014

Ao Gerente de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios

Assunto: Contrato nº 092/ANA/2013 - PROGESTÃO.

Contratado: Instituto Estadual do Ambiente – INEA, como Entidade Estadual

Interveniente: Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Processo nº 02501.000981/2013-01

Tendo sido efetuado no SISPLANA o registro do Apostilamento ao Contrato nº 092/ANA/2013 - PROGESTÃO, publicado no Boletim de Pessoal e Serviços – BPS, Edição Extraordinária nº 23, de 5 de agosto de 2014, proponho que seja submetido ao Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF, com vistas à autorização do repasse financeiro consubstanciado pelo Despacho 046/2014/AG-PV/ANA, de 29 de julho de 2014, à folha 416.


ANDRÉ AFONSO VANZAN
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

De acordo.
À SAF, conforme proposto.

Em 06 de agosto de 2014.


RICARDO DE OLIVEIRA LIRA
Gerente de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios



à
GEFI
Para exame e
pagamento.

em 06.AGO.14


Luis André Miniz
Superintendente de Administração,
Finanças e Gestão de Pessoas

Informações para Transferências Voluntárias



Unidade Federativa: RJ - RIO DE JANEIRO
 CNPJ Pesquisado: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Data: 06/08/2014



Atendimento aos Requisitos Fiscais:

Requisitos Fiscais	Fonte da informação/atualização	Atendimento	Validade
I - Obrigações de Adimplência Financeira			
1.1 Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB (Cadastro de Registro de Adimplência)	Comprovado	06/01/2015
1.2 Regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias	RFB (Cadastro de Registro de Adimplência)	Comprovado	06/08/2014
1.3 Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA (Cadastro de Registro de Adimplência)	Comprovado	19/08/2014
1.4 Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	STN (Cadastro de Registro de Adimplência)	Comprovado	06/08/2014
1.5 Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN (Cadastro de Registro de Adimplência)	Comprovado	06/08/2014
II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios			
2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	SIAFI (Cadastro de Registro de Adimplência)	Comprovado	06/08/2014
2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	SICONV (Cadastro de Registro de Adimplência)	Comprovado	06/08/2014

[*] As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

DESPACHO GEEFI/SAF
Processo nº 02501.000981/2013-01


Ao Senhor Luis André Muniz
Ordenador de Despesas

Assunto: PROGESTÃO. Contrato 092/ANA/2013. Estado do Rio de Janeiro. Solicitação de autorização para repasse da segunda parcela.

Senhor Ordenador de Despesas,

Em face do apostilamento de fl. 426 e da regularidade do ente federativo junto ao CAUC conforme documento de fl. 427, submeto proposição de repasse da segunda parcela prevista no contrato firmado no âmbito do Programa PROGESTÃO, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), vinculado ao Empenho 2014NE000420 de fl. 422, para autorização.

Atenciosamente,



JOÃO LUIZ DA CUNHA
Gerente de Execução Orçamentária e Financeira
GEEFI/SAF-ANA

De acordo.

Autorizo o repasse da segunda parcela, conforme previsto no Contrato.

Encaminham-se os autos do processo à DIEFI/GEEFI para as providências decorrentes.

Em, 6 de agosto de 2014.



LUIS ANDRÉ MUNIZ
Ordenador de Despesas





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**
CNPJ: **10.598.957/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:30:09 do dia 10/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2015.

Código de controle da certidão: **3908.658F.58F2.5790**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 147712014-88888957

Nome: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

CNPJ: 10.598.957/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/05/2014.

Válida até 02/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10598957/0001-35 ✓
Razão Social: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE ✓
Endereço: AV VENEZUELA 110 SAUDE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20081-312

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2014 a 19/08/2014 ✓

Certificação Número: 2014072108582854437254

Informação obtida em 06/08/2014, às 17:08:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



06/08/14 17:15 NS - MES NORMAL USUARIO : CHRISTINA
DATA EMISSAO : 06Ago14 VALORIZACAO : 06Ago14 NUMERO : 2014NS002424
UG/GESTAO EMITENTE: 443001 / 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - GEEFI/SAF/ANA
FAVORECIDO : 10598957/0001-35 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
TITULO DE CREDITO : 2014TF000050 DATA VENCIMENTO : 11Ago14
INVERTE SALDO : NAO



OBSERVACAO

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CONFORME SOLICITAÇÃO VIA DESPACHO GECON/SAF, REFEREN
TE AO CONTRATO NR.092/ANA/2013.?PROGESTÃO - RIO DE JANEIRO.

EVENTO	INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	V A L O R
511177	2014NE000420		333304135		750.000,00
521250	2014NE000420		333304135		750.000,00

LANCADO POR : 38011298100 - CHRISTINA
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 443001 06Ago14 17:15



SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
07/08/14 16:36 USUARIO : CHRISTINA
DATA EMISSAO : 07Ago14 TIPO OB: 11 NUMERO : 2014OB802681
UG/GESTAO EMITENTE: 443001 / 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - GEEFI/SAF/ANA
BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 10598957/0001-35 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA
BANCO : 237 AGENCIA : 6898 CONTA CORRENTE : 15377
DOCUMENTO ORIGEM : 443001/44205/2014TF000050 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO : 004165436-6 PROCESSO : 02501.000981/2013-01
INVERTE SALDO : NAO VALOR : 750.000,00



IDENT. TRANSFER. :
OBSERVACAO

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CONFORME SOLICITAÇÃO VIA DESPACHO GECON/SAF, REFERENTE AO CONTRATO NR.092/ANA/2013. PROGESTÃO - RIO DE JANEIRO.

EVENTO INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	VALOR
531350	2014NE000420	10598957000135	333304135	750.000,00
561602	0183000000421C			750.000,00

LANCADO POR : 38011298100 - CHRISTINA UG : 443001 07Ago14 16:36
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



IDADE GESTORA - 443001 AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - GEEFI/SAF/ANA
BANCO - 001 BANCO DO BRASIL S.A.

GESTAO - 44205 AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA
AGENCIA- 1607 GOVERNO FEDERAL - BRASILIA DF

NUMERO INCARIO	NUMERO DA OB	TIPO OB FAVORECIDO	BANCO AGENCIA	CONTA	VALOR	INDICACAO DE CANCELAMENTO
4165436-6	140802681	11 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA	237/6898	15377	750.000,00
4165447-1	140802682	11 FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS	104/3153	2003	750.000,00
4165455-2	140802683	12 AGENCIA EXECUTIVA DE GESTAO DAS AGUAS DO ESTAD	001/1618	126152	750.000,00
TOTAL R\$		2.250.000,00 DOIS MILHOES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS*****				

DETORIZO O BANCO DO BRASIL EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS.

DATA 07/08/2014 - LOCAL - -DF

LUIS ANDRE MUNIZ
- ORDENADOR P/ ASSINATURA -

JOAO LUIZ DA CUNHA
- RESP. SETOR FINANCEIRO -





FICHA DE ACOMPANHAMENTO		
PROCESSO: 02501.000981/2013	DATA: 29/05/2013	ABERTURA: 29/05/2013
REFERÊNCIA: 00000.015192/2013		
CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:		
PRIORIDADE: NORMAL		
INTERESSADO(S): GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA		
ASSUNTO: PROCESSO CRIADO A PARTIR DO DOCUMENTO 00000.015192/2013-81 (OFICIO Nº 151/SEA/SE), INCLUÍDO NO SISTEMA EM 23/05/2013. O DOCUMENTO FOI RECEBIDO EM 23/05/2013. ASSUNTO ORIGINAL: MANIFESTA INTERESSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA ADEÇÃO AO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS E LANÇAMENTO DO PROGRAMA PROGESTÃO.		

DE	PARA	DATA	DESPACHOS:
SAF/GEEFI/DICOD	ÁREA DE GESTÃO - AG (PAULO VARELLA)	11/08/2014	PARA CONHECIMENTO DO PAGAMENTO.



Ofício nº 183/2014/AA-ANA
Documento: 00000.027357/2014

Brasília, 19 de agosto de 2014.


A Sua Excelência o Senhor
Luiz Fernando de Souza (Pezão)
Governador do Estado do Rio de Janeiro
Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado S/N - Laranjeiras
22.231-090 – Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **PROGESTÃO - Autorização para transferência da segunda parcela.**

Senhor Governador,

1. Comunicamos a Vossa Excelência que, em vista da adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, formalizada por meio da edição do Decreto Estadual nº 44.445, de 18 de outubro de 2013, bem como a aprovação de 100% das Metas de Cooperação Federativa no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH válidas para o período, foi autorizada a transferência da segunda parcela de recursos do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (PROGESTÃO) ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA.
2. Esses recursos deverão ser aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e no fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
3. Parabenizamos Vossa Excelência, o INEA e todos os membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos pelo êxito alcançado, e colocamo-nos ao dispor para outros esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,


Vicente Andreu
Diretor-Presidente

C/c: **Sra. Isaura Frega** - Presidente do Instituto Estadual do Ambiente - INEA




AUTORIZAÇÃO PROGESTÃO Nº 02/RJ

CONTRATO nº 092/ANA/2013

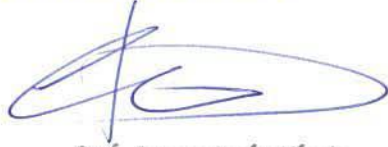
AUTORIZO, com base no regulamento do PROGESTÃO, Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e nos termos estabelecidos no Contrato nº 092/ANA/2013 – PROGESTÃO, a transferência da **2ª parcela** de recursos à “Conta PROGESTÃO RJ” abaixo identificada, no valor de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, os quais deverão ser aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

- Titular: Instituto Estadual do Ambiente – INEA
- Banco nº 237 – Agência nº 6898 – Conta Corrente nº 1537-7


VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente
Agência Nacional de Águas



À SAG,
p/ acompanhamento.



Paulo Augusto Cunha Libanio
Especialista em Recursos Hídricos

20/8/2014

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

DOCUMENTO: 00000.041455/2014	DATA: 13/11/2014	ABERTURA: 02/12/2014
TIPO DE DOCUMENTO: OFICIO	IDENTIFICAÇÃO: 281/INEA/DIGAT	ACESSO: OSTENSIVO
REFERÊNCIA: 02501.000981/2013		
CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:		
PRIORIDADE: NORMAL		
INTERESSADO (S): GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA / DIRETORIA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DO TERRITÓRIO - DIGAT		
ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA META 1.2 "COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS", RELATIVO AO CONTRATO Nº 092/2013, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA ADEÇÃO AO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS E LANÇAMENTO DO PROGRAMA PROGESTÃO.		

DE	PARA	DATA	DESPACHOS:
SGE	AG	21/12/14	Por Pertinência Mayui V. G. Stafura Secretaria-Geral
AB	SAG	05.12.14	3/ ciência e providências. Humberto Cardoso Gonçalves Assessor Agência Nacional de Águas - ANA
SAG	GERMI	5/12/14	Por as providências Luiz Corrêa Noronha Superintendente de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos
GERM	SAG	18/12/14	A solicitação já foi atendida. Proposto encaminhamento do processo para o CEDOC/PROEC Neto de Freitas Gerente de Gestão de Recursos Hídricos SAG





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA



OFÍCIO INEA/DIGAT Nº 281 /2014

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2014

Ilmo. Sr.
Luiz Correa Noronha
Superintendente de Apoio a Gestão de Recursos
Setor Policial Área 5 Quadra 3 Bloco L sala 203.
Brasília - DF
CEP: 70.610-200

Assunto: Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão.

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar, em referência a meta 1.2 “compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas” do Contrato Progestão nº 92/ANA/2013, a prorrogação de prazo para cumprimento desta meta. A solicitação justifica-se uma vez que os técnicos, que produzem os dados/informações solicitadas na meta, estão diretamente envolvidos com as demandas referentes a forte estiagem vivenciada pela bacia do rio Paraíba do Sul, principal manancial de abastecimento do Estado.

Cordialmente,

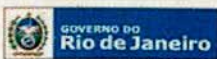
Rosa Maria Formiga Johnsson

Diretora de Gestão das Águas e do Território – DIGAT
Instituto Estadual do Ambiente – INEA



00000.041455/2014-99

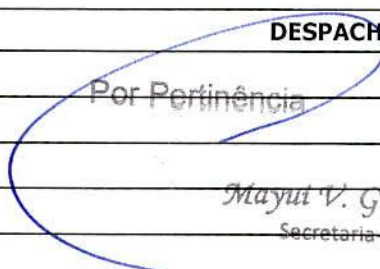
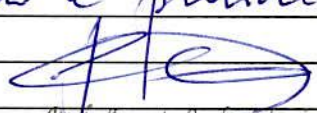

Agência Nacional de Águas 02-Dez-2014 08:44



Protocolo-Geral
Nº 41455/14 Jorg SAG
Por:
Maria José Guimarães
Protocolo-Geral
Agência Nacional de Águas

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

DOCUMENTO: 00000.044373/2014	DATA: 02/12/2014	ABERTURA: 11/12/2014
TIPO DE DOCUMENTO: OFICIO	IDENTIFICAÇÃO: 290/INEA/DIGAT	ACESSO: OSTENSIVO
REFERÊNCIA: 02501.000981/2013		
CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:		
PRIORIDADE: NORMAL		
INTERESSADO(S): GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA / INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA		
ASSUNTO: ENCAMINHA QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO RESPONDIDO, BEM COMO AS RESOLUÇÕES INEA 63/2012, 77/2013, E 84/2014; EM CUMPRIMENTO A META 1.2 - COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, CONTRATO PROGESTÃO Nº 092/2013.		

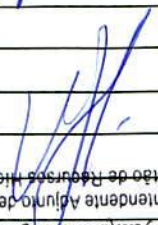
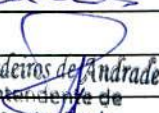

DE	PARA	DATA	DESPACHOS:
SSG	AG	12/12/14	Por Pertinência  Mayra V. G. Scafura Secretária-Geral
AG	SAG	12/12/14	À SAG p/avaliação e providências  Paulo Augusto Cunha Libanio Especialista em Recursos Hídricos De Nelson Para providências  Victor Alexandre B. Sucupira Superintendente Adjunto de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos 15/12/14
GERHI	SAG	18/12/14	Proponho o envio à GERB/SIP, para as providências decorrentes, com a solicitação de posterior envio ao CENAC/PROTEC, para digitalização e anexação do processo correspondente.



 Nelson Neto
 Gerente de Gestão de Recursos Hídricos
 Nelson Neto de Freitas
 Gerente de Gestão de Recursos Hídricos
 SAG

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

DOCUMENTO: 00000.044373/2014

DE	PARA	DATA	DESPACHOS:
SAGE	SIP	19/12/14	De Acordo A SIP
			 Victor Alexandre Sucupira Superintendente Adjunto de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos
SIP	GESUB	19/12/14	Aqui por favor
			 Ricardo Medeiros de Andrade Superintendente de Implementação de Programas e Projetos
GESUB	SIP	22/12/14	À SIP
			Conforme indicado seguir pelo PROTEL para digitalização e posterior devolução à SAGE  Fernando Roberto de Oliveira Gerente de Águas Subterrâneas GESUBSIP-ANA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

OFÍCIO INEA/DIGAT Nº 290 /2014

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2014

Ilmo. Sr.
Luiz Correa Noronha
Superintendente de Apoio a Gestão de Recursos
Setor Policial Área 5 Quadra 3 Bloco L sala 203
Brasília - DF
CEP: 70.610-200

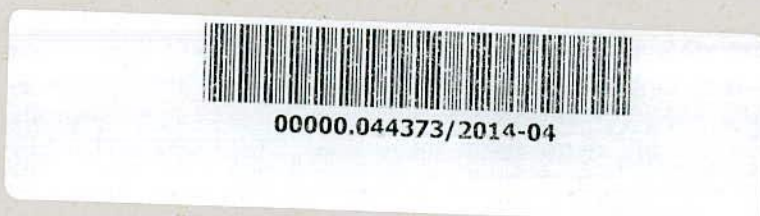
Assunto: Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão.

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar o questionário de avaliação respondido, bem como as resoluções Inea nº 63/12; 77/13 e 84/14, em cumprimento a meta 1.2 “compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas” do Contrato Progestão nº 92/ANA/2013.

Cordialmente,

Rosa Maria Formiga Johnsson
Diretora de Gestão das Águas e do Território – DIGAT
Instituto Estadual do Ambiente – INEA



Protocolo-Geral
Nº 94373/14 Uorg SAG
Por: Frederica
Coordenadora de Serviços de Apoio Técnico
PROGESTÃO TÁCNICA
CEDOCIS06

Agencia Nacional de Águas 11-Dez-2014 15:32



PROGESTÃO

META FEDERATIVA 1.2 - COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS



QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO – GESTÃO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NOS ESTADOS

ESTADO: Rio de Janeiro

ÓRGÃO GESTOR DOS RECURSOS HÍDRICOS: Instituto Estadual do Ambiente - INEA

DATA DAS INFORMAÇÕES: 26 de novembro de 2014

RESPONSÁVEL(S) PELO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO:

Giselle Fundão de Menezes (Eng. Civil - Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos); Alexandre Cruz (Geólogo – Chefe do Serviço de Outorga de Recursos Hídricos); Nizara Ratiere dos Santos Sanches (Geóloga); Marcelo Soares Velloso (Geólogo); Thiago Teles Álvaro (Geólogo)

1. TEMA 01 – VISÃO INSTITUCIONAL E LEGAL

1.1. Qual o órgão responsável pela gestão de recursos hídricos no Estado e a entidade responsável pela outorga de água subterrânea?

O órgão responsável pela gestão de recursos hídricos de domínio estadual é o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a entidade responsável pela outorga é a Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM), através da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH) - Serviço de Outorga de Recursos Hídricos (SEORH).

1.2. Qual a estrutura do Estado para a gestão dos recursos hídricos?

O estado do Rio de Janeiro conta com a Secretaria Estadual do Ambiente (SEA) e o INEA, sendo regidos pela Lei nº 3.239/99, que implantou a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelecendo a Bacia Hidrográfica como unidade de gerenciamento e os Comitês de Bacia como os espaços de participação da sociedade nessa gestão. O território do Estado do Rio de Janeiro está subdividido em nove Regiões Hidrográficas (RHs).

1.3. Há normas específicas para águas subterrâneas? Se sim, quais?

Atualmente, as legislações específicas para recurso hídrico subterrâneo são referentes à perfuração de poços, ao tamponamento, uso insignificante e outorga de direito de uso. As normas são:



Resolução INEA Nº 77, de 02 de outubro de 2013: "APROVA A NORMATIZAÇÃO QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DO RECURSO HÍDRICO SUBTERRÂNEO".

Nota Técnica nº 01/2008: "Tamponamento de Poços Tubulares"

RESOLUÇÃO INEA Nº 63 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012: "APROVA A NORMATIZAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS, ANÁLISE E EMISSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS".

RESOLUÇÃO INEA Nº 84 DE 28 DE JANEIRO DE 2014: "APROVA OS CRITÉRIOS QUE ESTABELECEM A CONCESSÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DOCUMENTOS DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS".

Portaria Serla nº 567/2007.

Além das normas que regulam outros fatores e contemplam as águas subterrâneas como:

LEI Nº 3239, DE 02 DE AGOSTO DE 1999: "Institui a política estadual de Recursos Hídricos; cria o sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos; regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII; e dá outras providências".

DECRETO Nº 44.820, DE 02 DE JANEIRO DE 2014: "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – SLAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 40.156, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006: "Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para a regularização dos usos de água superficial e subterrânea, bem como para ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviço de saneamento básico, e dá outras providências".

2. TEMA 02 - QUADRO DE PESSOAL

2.1. Qual é o número de profissionais que atuam no setor de outorgas de águas subterrâneas e o total no setor/área de outorga? Preencha a tabela abaixo.

Número de profissionais que atuam na outorga	7
Número de profissionais que atuam na outorga de águas subterrâneas	4
Situação profissional	
Servidores Efetivos	3
Servidores Cedidos	-
Temporários	-
Terceirizados	-
Outros	4 funcionários com cargo comissionado
Formação Profissional	
Geólogo	4
Engenheiro Civil	1
Geógrafo	1
Analista Ambiental	1

Obs.: Quanto à água subterrânea, os processos referentes à solicitação de Certidão Ambiental para Uso Insignificante de Recursos Hídricos são também analisados por servidores das Superintendências, não havendo, portanto o número exato de profissionais envolvidos nas nove Superintendências.



2.2. O quadro de profissionais existente atualmente é suficiente? Se não, quanto falta e em quais formações específicas?

O quadro de profissionais existente atualmente não é suficiente para acompanhar a demanda. Para atuar no setor de águas subterrâneas seria necessária a contratação de mais **geólogos**, já que a demanda é grande e somente 3 (três) servidores estão atuando como analistas.

2.3. Quando foi realizado o último concurso público e quantos profissionais foram contratados, por especialidade? Há previsões para o futuro, quando?

O último concurso foi em 2013 e para o nosso serviço foi contratado somente um profissional geólogo.

2.4. Há capacitação específica em águas subterrâneas?

Sim, há 2 geólogos com especialização através de pós-graduação (mestrado) concluída e 1 geólogo com especialização (mestrado) em andamento (previsão agosto/2015).

3. TEMA 03 – VISÃO GERAL DOS AQUÍFEROS NO ESTADO

3.1. Há estimativa ou dado real da participação da água subterrânea na matriz hídrica do estado, em especial para consumo humano, uso industrial, dessedentação animal e irrigação?

Não.

3.2. Quais os principais aquíferos do estado? Há aquíferos com indícios de estresse hídrico, seja por retiradas elevadas, concentrações locais de poços, redução de recarga em decorrência de mudança no uso e ocupação da terra ou por questões climáticas? Indique as principais causas e os aquíferos impactados.

A maioria da ocorrência de extração de águas subterrâneas no estado do Rio de Janeiro é em aquífero do tipo fissural. Entretanto, aquíferos sedimentares são utilizados e possuem relevância local, como o aquífero da bacia de Resende, o aquífero Emborê (norte fluminense) e aquíferos costeiros.

3.3. Há contaminações pontuais de aquíferos? Descreva a localização e que tipo de contaminação? Alguma ação ambiental está sendo tomada?

Sim. O SEORH normalmente atua com consulta à GELRAM - Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental, em casos de postos de gasolina ou garagem de empresas de transportes. Existem ocorrências de contaminações pontuais por BTEX e nesses casos o SEORH notifica o empreendimento solicitando que o mesmo dê entrada em processo de tamponamento do poço.

Aquíferos sob influência de cunha salina também foram detectados nos aquíferos costeiros.



- 3.4. Existem mapas hidrogeológicos do estado ou de áreas específicas? Indique quais são esses mapas, qual foi a escala do levantamento e em que data foi produzido?

O mapa consultado e exigido pelo SEORH/INEA é o mapa hidrogeológico da CPRM com escala 1:400.000 de 2001.

4. TEMA 04 – AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS

- 4.1. O estado utiliza instrumento administrativo prévio à outorga para água subterrânea, como autorização de perfuração de poço ou instrumento equivalente? Se sim, qual a denominação desse instrumento? Esse instrumento está vinculado ao licenciamento ambiental?

Sim, o documento que o INEA emite é a Autorização Ambiental para Perfuração de Poço, previsto no Decreto Estadual nº 44.820/2014. Este instrumento já estava previsto no Decreto Estadual nº 42.159 de 2009.

- 4.2. Quando começou a utilização desse instrumento? Qual o número total de autorizações já emitidas? Descreva um histórico anual do quantitativo de autorizações desde o ano inicial, agrupando por aquíferos do estado, conforme tabela abaixo.

A autorização para perfuração de poço teve início em 2006, porém não foi possível levantar o quantitativo de documentos de autorização anteriores à 2008.

Ano	Aquífero	Número de Autorizações de Perfuração de Poços ou Instrumento Equivalente
2008	Diversos	27
2009	Diversos	36
2010	Diversos	41
2011	Diversos	52
2012	Diversos	62
2013	Diversos	62
2014 (Parcial – até 26/11/2014)	Diversos	72
TOTAL		352

- 4.3. Quais são os dados dos usuários exigidos para a solicitação da Autorização de Perfuração de Poços ou Instrumento Similar? Anexar cópia do formulário de solicitação de autorização de perfuração de poços ou equivalente.

Os dados exigidos são: Dados de localização do(s) poço(s), dados cadastrais da empresa perfuradora e responsável técnico do projeto de perfuração, finalidades de uso e demanda de água, características hidrogeológicas, elementos do projeto de perfuração do(s) poço(s) e informações complementares. Além desses tópicos, solicitamos que sejam apresentadas em anexos: imagem do Google Earth®, cópia da ART, cópia da carteira de

identidade profissional do CREA do responsável técnico, mapa geológico na escala 1:50.000, projeto(s) esquemáticos do(s) poço(s) representando as características construtivas e litológicas. Numa situação em que não há abastecimento público, ou este sendo insuficiente para o empreendimento é solicitada também uma declaração de abastecimento de água.

Segue em anexo a Resolução INEA n° 77/2013, que contém as informações necessárias para solicitação de autorização de perfuração de poços ou equivalente.

4.4. Há cadastro de empresas perfuradoras de poços no estado? Qual é a periodicidade das atualizações?

No SEORH/INEA existe uma listagem com as empresas perfuradoras de poços, que estão habilitadas para tal função (pelo CNPJ e CREA-RJ). No CNPJ da empresa perfuradora deve constar na descrição a atividade econômica perfuração e construção de poços de água (código 4399-1/05).

4.5. Indique o prazo legal de validade da autorização de perfuração de poço ou instrumento equivalente?

O prazo de validade deste documento é de 1 ano.

4.6. Existe normativo para regulamentar a perfuração de poços tubulares para águas subterrâneas no estado? Se sim, qual?

Sim. Existe a Resolução INEA n° 77 de 2013.

5. TEMA 05 – USOS INSIGNIFICANTES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

5.1. Há uso insignificante para águas subterrâneas no estado? Se houver, quais são os limites, por bacia hidrográfica e por aquífero?

As leis estaduais n° 4.247/2003 e n° 5.234/2008 estabelecem os limites de volume/vazão considerados insignificantes. Para extração de água subterrânea, o limite é de até 5.000 litros por dia, salvo se tratar de produtor rural para usos agropecuários, caso em que se mantém o volume de 34.560 litros por dia.

5.2. Quantos usuários estão cadastrados como uso insignificante de águas subterrâneas no estado e sua distribuição por aquífero em número de autorizações e volumes totais por aquífero? Preencha a tabela abaixo.

A tabela abaixo está preenchida com dados estimados a partir de informações obtidas junto ao Serviço de Outorga de Recursos Hídricos

Ano	Aquífero	Número usuários cadastrados com uso insignificante	Volume (m ³)/ano
Anterior a 2013	Diversos	576	954.478,35
2013	Diversos	75	1.060.085,41
2014 (parcial)	Diversos	122	1.109608,21

Ano	Aquífero	Número usuários cadastrados com uso insignificante	Volume (m ³)/ano
TOTAL		773	3.124.171,97

5.3. Quais são os dados dos usuários exigidos para a solicitação de autorização de uso insignificante? Encaminhar, em anexo, cópia do formulário de solicitação de autorização de uso insignificante.

Documentos Gerais:

Requerimento de Abertura de Processo de Uso de Recurso Hídrico; procuração autenticada em cartório (caso haja procurador); cópia da declaração CNARH do requerente; cópia do CPF e da carteira de identidade do requerente e do procurador (se for o caso) para Pessoa Física; cópia da identidade e CPF do representante legal, CNPJ, contrato social com as últimas alterações, estatuto da empresa e atas para Pessoa Jurídica; cópia da escritura pública do imóvel ou da certidão de registro do imóvel, ou cópia do contrato de locação e carta de anuência do proprietário do terreno;

Documentos Específicos:

Relatório Técnico para Requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante (Apêndice II da Resolução INEA Nº 63); e declaração de Potabilidade e Responsabilidade Técnica (Apêndice III da Resolução INEA Nº 63), no caso de abastecimento de estabelecimentos industriais, situados em áreas abrangidas por serviço de abastecimento público, que desejam utilizar o recurso hídrico destinado a abastecer um processo industrial, o qual exija um nível de tratamento desta água que a torne adequada para o consumo humano, também para consumo e higiene humana;

Tipo(s) de interferência(s), Caracterização e descrição geral do empreendimento/residência, Finalidade(s) de Uso e Demanda de água e informações complementares (existência de área de disposição de resíduos, ETE, fossa ou sumidouro, posto de gasolina, cemitério, indústria...).

6. TEMA 06 – OUTORGA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

6.1. O estado já possui a outorga de direito de uso dos recursos hídricos implementada? Se sim, em que ano o estado iniciou a emissão de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos?

Sim, o Estado implementou a Lei nº 3.239/1999, que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos, em linha com as premissas e com os instrumentos da Política Nacional (Lei federal nº 9433/97). Foi possível encontrar como registro mais antigo de outorga a Autorização para captação de recurso hídrico superficial, no processo nº E-07/100812/1998 e assinada pelo governador Wellington Moreira Franco, em nome da Companhia Siderúrgica da Guanabara e datado de 23/06/1988.

6.2. Há outorga de direito de uso de água subterrânea no estado? Se sim, quais são os critérios analisados na emissão desse tipo de outorga? Em que ano começou a emissão de outorga de águas subterrâneas?

Sim, há outorga de direito de uso de água subterrânea no estado, sendo utilizados como critérios técnicos a análise dos testes de bombeamento e recuperação dos poços, os quais devem ser realizados em conformidade com NBR 12.244/2006 e NBR 12.212/2006; a coerência entre os valores de vazão obtidos para o poço e a demanda diária requerida pelo empreendimento; as informações contidas no relatório geológico e hidrogeológico; as análises físico-químicas e bacteriológicas; e os equipamentos instalados e das condições do barrilete de Controle Operacional do poço.

Foram encontrados, como registros mais antigos de emissão de outorga para recurso hídrico subterrâneo, alguns decretos publicados no ano de 2002 concedendo direito de uso de água subterrânea.

6.3. Na avaliação do pedido de outorga de águas subterrâneas é realizada uma análise integrada com águas superficiais, como interferências em rios e lagoas? Considera o fluxo de base na análise para a outorga subterrânea?

A integração entre o recurso hídrico superficial e subterrâneo ainda não foi instaurada para as análises dos processos de pedido de outorga.

6.4. É solicitada a realização de análises químicas para a emissão da outorga? Se sim, quais são os parâmetros solicitados para cada tipo de uso?

Sim, é solicitado pelo SEORH a apresentação de laudo original da análise físico-química e microbiológica para a água bruta do poço com pedido de outorga, realizado até 06 meses antes da entrega do documento em laboratório com Certificado de Credenciamento de Laboratório (CCL), junto ao INEA, válido e que contemple os parâmetros mínimos exigidos. São solicitados os seguintes parâmetros: Temperatura, pH, Condutividade, Sólidos Totais Dissolvidos (STD), Resíduo Seco, Turbidez, Dureza Total, Alcalinidade Total, Cor, Odor, Na, K, Mg, Ca, Mn, Fe, Zn, Cu, F, Cl, SO₄, NO₃, NO₂, HCO₃, Al, Cd, Cr, Hg, Pb, Cloro Livre, BTEX, Coliformes totais, Coliformes Termotolerantes e Contagem de Bactérias Heterotróficas (CBH), além de PAH e TPH Total para os postos de serviço e pontos de abastecimento.

6.5. É solicitado aos usuários o automonitoramento? Se sim, quais são os usos, quais são as faixas de volume e quais os parâmetros a serem monitorados e frequência?

Sim, é solicitado que o usuário preencha a Declaração Anual de Usuários de Recursos Hídricos (DAURH), vinculado ao seu cadastro CNARH, no sítio da Agência Nacional de Águas (ANA). É solicitado, nas condicionantes do documento de direito de uso, efetuar a medição mensal das vazões de captação de água superficial, de extração de água subterrânea e do lançamento de efluentes, independente do volume e a finalidade de uso, seja outorga ou uso insignificante.

6.6. Há balanço hídrico integrado (água subterrânea e superficial)?

Não há integração entre o balanço hídrico calculado para águas superficiais com as águas subterrâneas extraídas no estado.

6.7. Qual número de poços e volumes outorgados no estado por ano e por aquífero e no total? Preencha a tabela abaixo.

Ano	Aquífero	Número de poços outorgados no ano	Volume outorgado no ano (m ³ /ano)	Percentual do número de outorgas subterrâneas em relação ao número total outorgado no ano
Anterior a 2013	Diversos	979		
2013	Diversos	198	5788606,73	66%
2014 (parcial)	Diversos	138	3112966,98	52%
TOTAL		1315	8901573,71	

6.8. Qual a estimativa do número total de poços tubulares no estado?

Não há dados de estimativa oficial para o estado.

6.9. Há ferramentas (programas específicos, sistema de informações etc.) para apoio à decisão para emissão de outorga de águas subterrâneas?

Não há nenhuma ferramenta implantada ainda para o apoio à outorga.

6.10. Quais são os dados dos usuários exigidos para a solicitação de outorga? Encaminhar em anexo uma cópia do formulário de solicitação de outorga.

DOCUMENTOS GERAIS:

Requerimento de Outorga de Recursos Hídricos (Form.27); cópias da procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, e do documento de identidade e CPF (se houver procurador); cópia da declaração CNARH; cópias do CPF e da carteira de identidade do requerente ou procurador (pessoa física); cópias da identidade e CPF do representante legal, CNPJ, contrato social com as últimas alterações, estatuto da empresa e atas (requerente pessoa jurídica); cópia da escritura pública do imóvel ou da certidão de registro do imóvel, ou cópia do contrato de locação e carta de anuência do proprietário do terreno; declaração assumindo que não possui abastecimento de água pela rede pública, quando não houver e se tratar de solicitação para finalidade de higiene e consumo humano; declaração assinada pelo responsável técnico do respectivo processo de produção, comprovando que o padrão de qualidade de água atende ao disposto na Portaria 518 do Ministério da Saúde, exclusivamente para indústria que se destinar à fabricação de produto que exija um nível de tratamento da água que a torne adequada para o consumo humano (Artigo 9º da Portaria SERLA 555/07).

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:

Cópia da Carteira de Identidade Profissional do CREA do responsável técnico; cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pelo relatório hidrogeológico e pelo(s) teste(s) de bombeamento e recuperação do poço, acompanhado da cópia da respectiva guia de pagamento junto ao CREA/RJ; Relatório Geológico e Hidrogeológico (Form.40); planilhas dos testes de bombeamento e recuperação e seus respectivos gráficos; foto(s) do(s) barrilete(s) de Controle Operacional e da boca do poço a serem outorgados; original do Relatório de Análises Físico-Química e Bacteriológica, realizadas nos últimos 6 (seis) meses, feitas por técnicos de laboratórios credenciados pelo INEA.

7. TEMA 7 – SISTEMAS DE INFORMAÇÕES

7.1. Existe um único sistema de informações de usos de recursos hídricos no estado que permita inserir informações de usos, usuários e outorgas de recursos hídricos, tanto superficiais, como subterrâneos? Se não, há alguma integração entre os diversos sistemas de informações? Se sim, descreva como se procede. *(por exemplo: o sistema de armazenamento das informações de outorga de águas subterrâneas tem integração com o sistema de informações de autorização de perfurações ou de usos insignificantes ou de usuários do estado ou com o SIAGAS entre outros sistemas?)*

Não há um único sistema de informação de uso de recursos hídricos no Estado. Porém parte das informações do banco de dados utilizada está inserida no CNARH.

7.2. Descreva separadamente como as informações de Autorização de Perfuração de Poços ou instrumento equivalente, de Usos Insignificantes de Águas Subterrâneas e de Outorgas de Direito de Usos das Águas Subterrâneas, são armazenadas e com qual periodicidade? *(descrever se as informações são armazenadas em um sistema de informações, um banco de dados, em planilhas eletrônicas, arquivos digitalizados, em papel etc.)*

As informações de Autorização Ambiental para Perfuração de Poços, de Usos Insignificantes de Águas Subterrâneas e de Outorgas de Direito de Usos das Águas Subterrâneas são armazenadas em um banco de dados em planilha eletrônica (formato Excel).

7.3. Detalhar as especificações da(s) solução(ões) de armazenamento das informações, como tipo, versão, atualizações, forma de integração com outros sistemas, entre outras informações complementares.

As informações são inseridas em uma planilha eletrônica Excel (.xlsx) versão 2010.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO INEA Nº 77 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

APROVA A NORMATIZAÇÃO QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DO RECURSO HÍDRICO SUBTERRÂNEO.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 17 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº E-07/002.6321/2013,

Considerando que a Lei Estadual nº 3.239/99, em seu art. 64, inciso V, considera infração a perfuração de poços para extração de água subterrânea ou sua operação sem a devida autorização;

Considerando que as perfurações de poços para extração de águas subterrâneas devem ser executadas em conformidade com diretrizes e técnicas que assegurem a proteção dos aquíferos contra eventuais contaminações que possam levar à sua degradação;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a normatização, que estabelece os critérios e procedimentos para concessão de Autorização Ambiental de perfuração de poços tubulares para utilização de recurso hídrico subterrâneo.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SERLA nº 385/05.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2013.

MARILENE RAMOS
Presidente do Conselho

Publicada em 08.10.13, nº DO 188, páginas 30, 31 e 32

APÊNDICE I



1 INTRODUÇÃO

Compete à Diretoria de Licenciamento Ambiental do INEA emitir a Autorização para Perfuração de Poços. O cumprimento dessa norma por parte de usuários, empresas e profissionais, com responsabilidade técnica consignada pelas respectivas entidades de classe, é imprescindível. A execução dessas perfurações, de acordo com as normas técnicas e legais em vigor, permitirá uma melhor proteção dos aquíferos e a consequente preservação dos recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro.

A Lei Estadual nº 3.239/99, em seu art. 64, inciso V, considera infração, sujeita à penalidade, perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização, concedida pelo poder outorgante. Visando a regulamentação do disposto no referido inciso, fica dispensada de autorização ambiental a perfuração de poços escavados para extração de água subterrânea. No entanto, o uso do recurso hídrico subterrâneo para este tipo de poço terá que se enquadrar apenas como uso insignificante, conforme Resolução INEA nº 63 de 2012. Ademais, o usuário deverá preceder de acordo com o item 7.12 desta norma.

As Autorizações Ambientais de Perfuração de Poços em aquíferos são publicadas no Boletim de Serviço do INEA.

2 OBJETIVO

O objetivo desta resolução é a normatização do tema e consequentemente orientar os usuários e interessados em explorar os recursos hídricos subterrâneos do Estado do Rio de Janeiro, em relação à documentação necessária para requisição ao INEA da Autorização Ambiental de perfuração de poços tubulares, bem como estabelecer os critérios e procedimentos que nortearão a análise e deferimento desses requerimentos.

3 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta normatização aplica-se aos usuários de recursos hídricos e/ou interessados em explorar os recursos hídricos subterrâneos do Estado do Rio de Janeiro, aos setores do INEA que tenham como atribuição a análise e deferimento de requerimentos de Autorização Ambiental de perfuração de poços tubulares.



4 DEFINIÇÕES

SIGLAS / TERMOS	SIGNIFICADO
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CLIAM	Coordenadoria de Licenciamento Ambiental
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
DILAM	Diretoria de Licenciamento Ambiental
GA	Gerência de Atendimento
GELIRH	Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos
INEA	Instituto Estadual do Ambiente
SEORH	Serviço de Outorga de Recursos Hídricos
SEFAM	Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção
SERLA	Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas
SLAM	Sistema de Licenciamento Ambiental
Perfuração	Procedimento de perfurar o solo e formações subjacentes, executado com sonda perfuratriz. O diâmetro e a profundidade são funções da necessidade, da disponibilidade hídrica e da geologia (ABNT NBR 12.212)
Poço escavado	Poço escavado verticalmente, para extração de água subterrânea, de forma manual, para extração de água do lençol freático. Também conhecido como poço cacimba, poço raso ou poço amazonas.
Poço tubular	Poço, para extração de água subterrânea, de diâmetro compatível com a tecnologia de equipamentos mecânicos especializados de perfuração como: sondas percussoras, rotativas e roto-pneumáticas.
Tamponamento de poço escavado	Tamponamento de poço utilizando na porção mais profunda (70%) material inerte (areia ou brita lavada) e nos 30% restantes, até a superfície, pasta de cimento. Retirar, sempre que possível, o revestimento existente no poço.
Uso Insignificante	Limite de uso do recurso hídrico estabelecido pela legislação estadual como sendo de 5.000 L/d para água subterrânea, salvo quando se tratar de produtor rural para usos agropecuários, caso em que se mantém o volume de 34.560 litros por dia; e de 34.560 L/d e 0,4 L/s para água superficial. (Resolução INEA n° 63 de 2012)

5 REFERÊNCIAS

LEGISLAÇÃO	DISPOSIÇÃO
Lei Federal n° 9.433/97	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da



LEGISLAÇÃO	DISPOSIÇÃO
	Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
Lei Federal nº 12.651/12	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Lei Federal nº 9.985/00	Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
Lei Federal nº 4.076/62	Regula o exercício da profissão de geólogo.
Lei Federal nº 6.496/77	Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.
Lei Federal nº 5.194/66	Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.
Lei Estadual nº 3.239/99	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos; cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII; e dá outras providências.
Lei Estadual nº 5.101/07	Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais.
Decreto Estadual nº 41.628/09	Estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 42.062/09	Altera o decreto 41.628, de 12 de janeiro de 2009, que estabeleceu a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 42.159/09	Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental-SLAM e dá outras providências.
Lei Estadual nº 3.467/00	Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 40.156/06	Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para a regularização dos usos de água superficial e subterrânea, bem como, para ação integrada de



LEGISLAÇÃO	DISPOSIÇÃO
	fiscalização com os prestadores de serviço de saneamento básico, e dá outras providências.
Portaria SERLA nº 555/07	Regulamenta o decreto estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para regularização dos usos de água superficial e subterrânea pelas soluções alternativas de abastecimento de água e para a ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviços de saneamento e dá outras providências.
Portaria SERLA nº 567/07	Estabelece critérios gerais e procedimentos técnicos e administrativos para cadastro, requerimento e emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
Portaria SERLA nº 385/05	Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para emissão de autorização para perfuração de poços com a finalidade de pesquisa sobre a produção e disponibilidade hídrica para o uso de águas subterrâneas de domínio de estado do Rio de Janeiro. Revogada após a publicação desta Resolução.
ABNT 12.212	Poço tubular – Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea.
ABNT 12.244	Poço tubular – Construção de poço tubular para captação de água subterrânea.
Resolução CONFEA nº 336/89	Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
Resolução CONFEA nº 1.025/09	Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.
Resolução INEA nº 63	Aprova a normatização e os procedimentos para abertura de processos, análise e emissão de certidão ambiental de uso insignificante de recursos hídricos.

6 RESPONSABILIDADES GERAIS

SETORES – INEA	RESPONSABILIDADES
Gerência de Atendimento (GA)	<ul style="list-style-type: none"> • Conferir a documentação exigida para abertura de processos de requerimento de Autorização Ambiental para perfuração de poços. • Entregar ao requerente a Autorização Ambiental.
Superintendências Regionais (SR)	<ul style="list-style-type: none"> • Conferir a documentação exigida para abertura de processos de requerimento de Autorização Ambiental para perfuração de poços. • Vistoriar os empreendimentos. • Emitir Notificações. • Emitir Autos de Constatação.

SETORES – INEA	RESPONSABILIDADES
	<ul style="list-style-type: none"> Emitir Autos de Infração. Entregar ao requerente a Autorização Ambiental.
Serviço de Outorga de Recursos Hídricos (SEORH)	<ul style="list-style-type: none"> Analisar a documentação específica do processo de Autorização Ambiental para Perfuração de Poços Tubulares. Vistoriar os empreendimentos. Emitir Notificações. Emitir Autos de Constatação. Gerar parecer final, propondo o deferimento ou indeferimento do requerido.
Coordenadoria Geral de Fiscalização (COGEFIS)	<ul style="list-style-type: none"> Vistoriar os empreendimentos. Emitir Notificações. Emitir Autos de Constatação. Emitir Autos de Infração.
Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH)	<ul style="list-style-type: none"> Revisar e aprovar os pareceres de deferimento ou indeferimento de requerimentos de Autorização Ambiental para perfuração de poços tubulares.
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental (CLIAM)	<ul style="list-style-type: none"> Gerar a Autorização Ambiental para Perfuração de Poços Tubulares.
Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM)	<ul style="list-style-type: none"> Aprovar os pareceres de deferimento ou indeferimento de requerimentos de Autorização Ambiental para perfuração de poços tubulares. Assinar a Autorização Ambiental para perfuração de poços tubulares.

7 CRITÉRIOS GERAIS

- 7.1 A Autorização Ambiental de perfuração de poços tubulares é o instrumento do SLAM na qual o INEA autoriza os requerentes a executarem a perfuração. Sua validade é, usualmente, de 1 (um) ano.
- 7.2 A perfuração de poços visa conhecer a disponibilidade hídrica subterrânea, assim como a qualidade deste recurso visando os diversos usos de acordo com a necessidade de cada requerente, não conferindo o direito de uso desses recursos hídricos.
- 7.3 Na análise do requerimento de autorização para perfuração de poço, deverão ser considerados os seguintes critérios:
- i) aspectos quantitativos;
 - ii) localização;
 - iii) possibilidade de interferência com outros poços;
 - iv) legislação.

- 7.4 Visando à proteção dos aquíferos e à gestão da qualidade das águas, os requerimentos de autorização para perfuração de poços poderão ser indeferidos, após análise minuciosa, nos seguintes locais ou nas suas proximidades:
- i) áreas com possibilidade de inundação;
 - ii) áreas onde já existam outros poços, sem guardar as distâncias ou tomar as precauções necessárias para sua proteção;
 - iii) aterros sanitários ou outros locais de deposição de lixo;
 - iv) estação de tratamento de esgoto (ETE);
 - v) fossa séptica ou sumidouro;
 - vi) postos de abastecimento de combustíveis líquidos;
 - vii) cemitérios;
 - viii) Outros locais identificados durante a análise do processo, com a devida justificativa.
- 7.5 Na análise de requerimentos de autorização para perfuração de poços em Área de Proteção Permanente (APP) deverá ser observado o que dispõe a Lei Federal 12.651/2012, em seus artigos 3º e 8º.
- 7.6 Não serão autorizadas perfurações em Unidades de Conservação de Proteção Integral, conforme Lei Federal nº 9.985/2000, exceto para o abastecimento das suas respectivas sedes.
- 7.7 O usuário deverá requerer junto ao INEA, **no prazo de até 1 (um) ano**, a regularização de uso do recurso hídrico, através de processo administrativo próprio, caso haja interesse em explorar o recurso hídrico subterrâneo.
- 7.8 O usuário deverá requerer junto ao INEA, **no prazo de até 3 (três) meses**, pedido de tamponamento do(s) poço(s), caso este(s) resulte(m) seco(s) ou não haja o interesse em explorar o recurso hídrico subterrâneo.
- 7.9 A perfuração dos poços deverá ser realizada por empresa habilitada e cadastrada junto ao CREA-RJ e possuir no seu CNPJ/CNAE, as atribuições permitidas para a atividade perfuração e construção de poços de água.
- 7.10 No intuito de minimizar qualquer dano e obter uma melhor proteção ao aquífero a ser explorado, é recomendável que o projeto de perfuração do poço seja realizado pelo responsável técnico da empresa perfuradora contratada e devidamente credenciada no CREA-RJ. Caso o responsável técnico pelo projeto de perfuração não seja o responsável técnico da empresa perfuradora, apresentar justificativa que se encontra no quadro 2, item 2.12, do **Apêndice II** desta Resolução.

- 7.11 Qualquer modificação que venha alterar as condições dos poços na Autorização Ambiental de perfuração de poço já emitida, o requerente deverá protocolar carta ao INEA, para ser anexada no mesmo processo administrativo, demonstrando qual a alteração e uma justificativa. Após nova análise, o INEA emitirá nova Autorização Ambiental para os poços tubulares profundos em substituição a já emitida.
- 7.12 Para poço escavado não será necessária autorização de perfuração pelo INEA, desde que seja enquadrado apenas como uso insignificante. Neste caso o usuário deverá solicitar a Certidão Ambiental de uso insignificante, conforme Resolução INEA n° 63. Caso o uso do recurso hídrico ultrapasse o limite estabelecido como uso insignificante de recurso hídrico subterrâneo, o usuário deverá tamponar o poço escavado (conforme estabelecido no item 4 desta norma), solicitar a Autorização Ambiental para perfuração de poço tubular conforme o estabelecido nesta norma e solicitar posterior Outorga de direito de uso.
- 7.13 Em futura revisão da NOP-INEA-02 que trata da Indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais, poderá ser criada uma taxa caução de tamponamento preventivo na abertura dos processos de Autorização Ambiental de perfuração de poços tubulares, através de resolução complementar do CONDIR. Esta taxa caução tem o intuito de garantir que após a perfuração do poço e o mesmo se encontrar seco, ou que o requerente não venha a aproveitar o recurso hídrico subterrâneo, o tamponamento seja realizado de forma adequada e evitar possível contaminação do aquífero.
- 7.14 Durante a análise do processo, além da documentação estabelecida nesta norma, documentos adicionais poderão ser solicitados em virtude de especificidades de cada processo administrativo.

8 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES

8.1 Documentos gerais

- 8.1.1 Requerimento de Autorização Ambiental para Perfuração de Poços Tubulares preenchido e assinado pelo requerente ou seu procurador, neste caso acompanhado de procuração autenticada em cartório);
- 8.1.2 Cópia do CPF e do documento de identidade do requerente e do seu procurador (se for o caso) para pessoa física. Cópia da identidade e CPF do representante legal, CNPJ, contrato social atualizado ou estatuto da empresa e atas para pessoa jurídica;

8.1.3 Cópia da escritura pública do imóvel registrada em cartório ou da certidão de registro do imóvel ou do contrato de locação acompanhado de carta de anuência do proprietário do terreno para a instalação e uso dos equipamentos necessários à perfuração dos poços.

8.2 Documentos Específicos

8.2.1 Relatório Técnico para Autorização Ambiental para Perfuração de Poços Tubulares preenchido e assinado (**Apêndice II**), que constem, ainda em seus anexos, os seguintes documentos:

8.2.1.1 Imagem com a delimitação do terreno (Google Earth® ou outra), indicando a localização dos poços a serem perfurados e de outro(s) poço(s) já existente(s) no imóvel, se for o caso;

8.2.1.2 Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pelo projeto de perfuração do(s) poço(s), acompanhada da cópia da respectiva guia de pagamento e cópia do boleto de pagamento. A ART deve conter especificação do serviço (projeto para perfuração de poço), coordenadas Geográficas ou UTM do(s) ponto(s) de perfuração e as assinaturas do responsável técnico e do contratante.

8.2.1.3 Cópia do documento de identidade profissional do CREA do responsável técnico (profissional habilitado pelo CREA para tal serviço) pelo projeto de perfuração do(s) poço(s);

8.2.1.4 Declaração que consta no **Anexo IV do Apêndice I**, assinada pelo requerente ou pelo seu representante legal, quando não houver abastecimento público ou este sendo insuficiente para o empreendimento e se tratar de solicitação para finalidade industrial, consumo e/ou higiene humana;

8.2.1.5 Mapa Geológico executado pelo Departamento de Recursos Minerais do Estado (DRM-RJ) ou outro órgão capacitado, na escala 1:50.000, com a localização do(s) ponto(s) de perfuração representando as Unidades Geológicas relacionadas, suas convenções e as coordenadas geográficas ou UTM do(s) ponto(s);

8.2.1.6 Projeto esquemático do(s) poço(s), representando as características construtivas e litológicas com previsão da coluna estratigráfica a ser perfurada, baseada em estudos geológicos e informações de poços existentes no entorno, juntando um croqui ou desenho esquemático com legenda. O projeto para poços tubulares deverá atender a todas as exigências técnicas da ABNT/NBR 12.212 e 12.244. Todas as informações do **Quadro 5, do Apêndice II**, deverão constar no projeto esquemático.

9 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES

As Autorizações Ambientais para perfuração de poços tubulares deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. profundidade de perfuração de cada poço;
- b. litologia na qual está sendo autorizada a perfuração do(s) poço(s);
- c. todas as finalidades de uso da água que o poço irá fornecer ao requerente;
- d. nome da Região Hidrográfica na qual o ponto de captação ou extração está localizado;
- e. coordenadas Geográficas, em Latitude e Longitude com datum SIRGAS 2000 ou WGS84, obtidas através do Relatório Técnico para Autorização Ambiental para Perfuração de Poços Tubulares do **Apêndice II** desta norma.

10 CONDIÇÕES DE VALIDADE OBRIGATÓRIAS NA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES

As Autorizações Ambientais de perfuração de poços tubulares deverão conter, no mínimo, as seguintes condições de validade, podendo ser acrescentadas outras específicas, de acordo com a peculiaridade de cada caso:

- 1- Esta autorização não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Esta autorização poderá ser suspensa, total ou parcialmente, em definitivo ou por tempo determinado, independente de indenização, nas hipóteses previstas na legislação pertinente;
- 3- A perfuração, objeto desta autorização, visa possibilitar o conhecimento da disponibilidade hídrica subterrânea, para o uso pretendido e não confere ao seu titular o direito de uso dos recursos hídricos;
- 4- Caso haja interesse em explorar o recurso hídrico subterrâneo, requerer junto ao INEA, no prazo de até 1 (um) ano, a regularização através de processo administrativo próprio;
- 5- Caso o(s) poço(s) resulte(m) seco(s) ou não haja interesse em explorar o recurso hídrico subterrâneo, requerer junto ao INEA, no prazo de até 3 (três) meses, processo de Autorização Ambiental de tamponamento de poço(s);
- 6- Apresentar ao INEA em até 2 (dois) meses após a perfuração do(s) poço(s), relatório fotográfico das diversas etapas da perfuração do(s) poço(s), com legenda explicativa,



assim como cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de acompanhamento de obra;

7- Não realizar intervenções capazes de poluir ou inutilizar o uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

8- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração nas condições iniciais desta autorização.

9- Manter durante a execução da obra de perfuração do(s) poço(s), cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigido pelo CREA-RJ.

APÊNDICE II

Relatório Técnico para Autorização Ambiental para Perfuração de Poços Tubulares

1. Dados de Localização do(s) Poço(s): ____

1.1-Razão Social:

1.2-Endereço:

1.3-Bairro/Distrito:

1.4-Município:

1.5-Corpo Hídrico mais próximo:

1.6-Distância do ponto de perfuração até corpo hídrico mais próximo: ____ metros.

1.7-Coordenadas UTM e/ou Geográficas dos poços:

1.8-Fuso:

1.9-Datum das coordenadas:

1.10- Forma de ocupação do local de perfuração:

() Proprietário () Comodato () Cessão de uso () Arrendamento () Área desapropriada () Outras
(especificar):

Anexo I: Imagem do Google Earth® com a localização do(s) ponto(s) de locação no terreno delimitado. No caso de outro(s) poço(s) já existente(s) no empreendimento incluir também na imagem.

2. Dados Cadastrais da Empresa Perfuradora e Responsável Técnico do Projeto de Perfuração

2.1- Nome da empresa perfuradora:

2.2- CNPJ da empresa perfuradora:

2.3- Nº CREA-RJ da empresa perfuradora:

2.4- Endereço da empresa perfuradora:

2.5- Cidade:

2.6- Telefone com DDD:

2.7- E-mail:

2.8- Responsável técnico da empresa perfuradora no CREA-RJ:

2.9- N° CREA do responsável técnico da empresa perfuradora:

2.10- Responsável técnico do projeto de perfuração:

2.11- N° CREA do responsável técnico pelo projeto de perfuração:

2.12- No caso do responsável técnico do projeto de perfuração ser diferente do responsável técnico da empresa perfuradora no CREA-RJ, apresentar justificativa:



Anexo II- Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pelo projeto de perfuração do(s) poço(s), acompanhada da cópia da respectiva guia de pagamento e cópia do boleto de pagamento. A ART deve conter especificação do serviço (projeto para perfuração de poço), coordenadas Geográficas ou UTM do(s) ponto(s) de perfuração, assinatura do responsável técnico e do contratante.

Anexo III - Cópia da carteira de identidade profissional do CREA do responsável técnico (profissional habilitado pelo CREA para tal serviço) pelo projeto de perfuração do(s) poço(s).

3. Finalidade(s) de Uso e Demanda de água

3.1- Finalidades:

- () A. Consumo e/ou Higiene Humana: n° de pessoas: ____
- () B. Abastecimento Público: n° de pessoas: ____ (Concessionárias e prefeituras)
- () C. Industrial: Tipo: ____ Especificar: ____
- () D. Mineração: Tipo: ____ Especificar: ____
- () E. Criação de Animais: Tipo de criação (suinocultura, avicultura, etc.): ____
- () F. Lavagem: () de veículos n° de veículos: ____
() de dependências área: ____ m²
- () G. Recreação, Esporte, Turismo e Paisagismo: Especificar: ____
- () H. Uso Agrícola - Cultura(s) irrigada(s): ____ Área irrigada: ____
- () I. Aquicultura: Tipo: ____
- () J. Monitoramento e Pesquisa: Especificar: ____
- () K. Navegação: Especificar: ____

- () L. Teste Hidrostático: Especificar: ____
() M. Umectação de via: Especificar: ____
() N. Combate a incêndio: Especificar: ____
() O. Outros: Especificar: ____

3.2- Demanda:

Volume de água necessário por dia: ____ m³

Anexo IV: Não havendo abastecimento público, ou este sendo insuficiente para o empreendimento, preencher o **Anexo IV**, assinado pelo requerente ou pelo seu representante legal, quando se tratar de solicitação para finalidade industrial, consumo e/ou higiene humana.

4. Características Hidrogeológicas

4.1- Unidade(s) geológica(s):

4.2- Litologia(s):

4.3- Tipo(s) de aquífero(s) a ser(em) explorado(s): () Fissural () Sedimentar () Misto () Outro:

4.4- Vazão Prevista: ____ m³/h

Anexo V: Mapa Geológico executado pelo Departamento de Recursos Minerais do Estado (DRM-RJ) ou outro órgão capacitado, na escala 1:50.000, com localização do(s) ponto(s) de locação representando as Unidades Geológicas relacionadas, suas convenções e coordenadas geográficas ou UTM do(s) ponto(s).

5. Elementos do Projeto de Perfuração do(s) Poço(s)

Poço n°:

5.1- Profundidade prevista: ____ m

5.2- Cota do terreno: ____ m

5.3- Método de perfuração:

5.4- Fluido de perfuração:

5.5- Diâmetros de perfuração: ____ mm

5.6- Diâmetros de revestimento: ____ mm

5.7- Tipo de material do tubo de revestimento:

5.8- Filtro: () Sim () Não

Tipo de material:

Abertura: ____ mm

5.9- Pré-filtro:

() Sim () Não

Tipo de material: _____ Granulometria: _____ mm

5.10- Descrição do método de desenvolvimento:

5.11- Selo de proteção sanitária:

Profundidade: _____ m Espessura: _____ mm

5.12- Altura da boca do poço: _____ cm

5.13- Tipo de Tampa e lacre do poço:

5.14- Dimensões da laje de proteção:

Espessura: _____ cm Área: _____ m²

5.15- Intervalo de amostragem durante a perfuração:

5.16- Produto de desinfecção:

5.17- Instalação de tubo piezométrico: Sim Não

5.18- Outras informações:

Anexo VI- Projeto(s) esquemático(s) do(s) poço(s), representando as características construtivas e litológicas com previsão da coluna estratigráfica a ser perfurada, através de estudos geológicos e informações de poços existentes no entorno, juntando um croqui ou desenho esquemático com legenda. O Projeto para poços tubulares deverá atender a todas as exigências técnicas da ABNT/NBR 12.212 e 12.244. Todas as informações do **Quadro 5** deverão constar no Projeto esquemático. Em casos de mais de um ponto de locação, replicar o **Anexo VI** para cada ponto, inserindo o respectivo projeto esquemático. Caso os projetos sejam idênticos não será necessário replicar as informações.

6. Informações Complementares

6.1 - O(s) ponto(s) de locação está(ão) em área de conservação? Sim Não

Especificar: _____

6.2 - A área do(s) ponto(s) de locação tem possibilidade de inundação? Sim Não

6.3 - No raio de 300 metros existe algum(a)?

6.3.1- Poço(s) tubular(es): Sim Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: _____ metros.

6.3.2- Aterro sanitário/lixão: Sim Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: _____ metros.

6.3.3- ETE (estação de tratamento de efluentes): Sim Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: _____ metros.

6.3.4- Fossa ou sumidouro Sim Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: _____ metros.



6.3.5- Nascente: Sim Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: ____ metros.

6.3.6- Posto de gasolina: Sim Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: ____ metros.

6.3.7- Cemitério: Sim Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: ____ metros.

6.4 - Existe(m) outro(s) poço(s) na área do empreendimento: Sim Não

Em caso afirmativo informar o n° de poços, coordenadas e a distância em metros até o ponto de locação:

6.5 - Outras informações:

Data: / /

Assinatura do Responsável Técnico

Nome:

N° do registro no conselho profissional:

Anexo I - Imagem do Google Earth® com a localização do(s) ponto(s) de locação e demais informações pertinentes se existirem (poços já existentes, ETE's, fossas, aterros sanitários, etc.).

Inserir aqui.

Anexo II – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo projeto de perfuração do(s) poço(s) e sua respectiva guia de pagamento.

Inserir aqui, cópia da ART original, com as assinaturas do contratante e contratado e a respectiva guia de pagamento.

Anexo III - Cópia da carteira de identidade do CREA do profissional responsável pelo projeto de perfuração do(s) poço(s).

Inserir aqui, cópia da carteira de identidade do CREA



Anexo IV – Declaração de abastecimento de água.

Informo para os devidos fins que o *inserir nome do requerente*, de CNPJ/CPF *inserir número do CNPJ ou CPF*, localizado em *inserir endereço completo* não é contemplado por abastecimento público de água, ou este é insuficiente para as demandas do empreendimento/residência.

Data: / /

Assinatura do responsável ou representante legal

Nome do responsável ou representante legal:

Anexo V - Mapa Geológico com o(s) ponto(s) de locação plotado(s) e legenda.

Fonte:

Escala:

Inserir aqui.

Anexo VI – Projeto(s) esquemático(s) do(s) poço(s):

Poço(s) n°: ____

Inserir aqui o projeto.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO INEA Nº 63 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

**APROVA A NORMATIZAÇÃO E OS
PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DE
PROCESSOS, ANÁLISE E EMISSÃO DE
CERTIDÃO AMBIENTAL DE USO
INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS.**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 15 de outubro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº E-07/508.208/2012,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a normatização e os procedimentos para abertura de processos, análise e emissão de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2012.

MARILENE RAMOS
Presidente

Publicado em 30.11.12, nº DO 220, páginas 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

APÊNDICE I

1 INTRODUÇÃO

O conceito de uso insignificante foi introduzido nas políticas nacional e estadual de recursos hídricos (Leis 9.433/97 e 3.239/99 respectivamente), e no Estado do Rio de Janeiro foi definido pela lei 4.247/03 (modificada pela lei 5.234/08), através do volume diário utilizado.

Para captações superficiais, o limite é de 0,4 litros por segundo e 34.560 litros por dia e em extrações de água subterrânea o limite é de até 5.000 litros por dia, salvo se tratar de produtor rural para usos agropecuários, caso em que se mantém o volume de 34.560 litros por dia.

2 OBJETIVO

O objetivo desta norma é orientar os usuários de recursos hídricos do Estado do Rio de Janeiro em relação à documentação necessária para requisição ao INEA da Certidão Ambiental de uso insignificante de recursos hídricos, bem como estabelecer os critérios e procedimentos que nortearão a análise e deferimento desses requerimentos.

Dentro da missão do INEA de promover o desenvolvimento sustentável e a visão de atuar de forma descentralizada, objetivou-se também a opção da descentralização de forma condicionada da análise e emissão da Certidão Ambiental de uso insignificante de **água subterrânea** para as Superintendências Regionais do INEA.

3 CAMPO DE APLICAÇÃO

3.1 Esta norma aplica-se aos usuários de recursos hídricos do Estado do Rio de Janeiro, aos setores do INEA que tenham como atribuição a análise e deferimento de requerimentos de Certidão Ambiental de uso insignificante de água, assim como a sociedade e outros órgãos interessados, de forma mais abrangente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

- 3.2 Poderão analisar e emitir Certidões Ambientais de uso insignificante de **água subterrânea** as Superintendências Regionais do INEA que atendam as seguintes exigências:
- 3.2.1 Possuam na sua equipe funcionário treinado pela equipe do Serviço de Outorga de Recursos Hídricos (SEORH) em análise processual de uso insignificante de água subterrânea;
- 3.2.2 Enviem mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, as informações das Certidões Ambientais de uso insignificante emitidas, através de modelo de planilha eletrônica a ser definido pelo SEORH;
- 3.2.3 Para efeitos desta norma não serão contemplados os usuários cuja finalidade de uso seja para geração de energia elétrica.

4 DEFINIÇÕES

SIGLAS / TERMOS	OBJETO
GA	Gerência de Atendimento
CERHI	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CLIAM	Coordenadoria de Licenciamento Ambiental
CNRH	Conselho Nacional de Recursos Hídricos
CNARH	Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CPF	Cadastro de Pessoa Física
DIGAT	Diretoria de Gestão das Águas e do Território
DILAM	Diretoria de Licenciamento Ambiental
GEIRH	Gerência de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos
GELIRH	Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos
GELRAM	Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental Tecnológico
INEA	Instituto Estadual do Ambiente
SECOB	Serviço de Cadastro e Cobrança pelo Uso da Água
SEHID	Serviço de Hidrologia e Hidráulica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE



SIGLAS / TERMOS	OBJETO
SEORH	Serviço de Outorga de Recursos Hídricos
SERLA	Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas
SLAM	Sistema de Licenciamento Ambiental
Água para Consumo Humano	Água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem, conforme Portaria M.S. nº 2.914/11
Barrilete	Conexão hidráulica que liga o local de extração de água até o reservatório
Captação	Retirada de água em corpos d'água superficiais
Extração	Retirada da água subterrânea através de poços tubulares, poços cacimba, rasos ou profundos
Hidrômetro	Aparelho de precisão utilizado para medir o consumo de água
Horímetro	Instrumento de medida analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um aparelho (bomba) está em funcionamento
Ponto de Interferência (PI)	Um poço (para água subterrânea), uma captação superficial ou lançamento de efluente em corpos d'água
Tipo de Interferência	Pode ser interferência superficial (captação e lançamento) ou interferência subterrânea (extração)

5 REFERÊNCIAS

LEGISLAÇÃO	DISPOSIÇÃO
Lei Federal nº 9.433/97	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
Lei Federal nº 12.651/12	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Portaria M.S. nº 2.914/11	Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Lei Estadual nº 3.239/99	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos; cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

LEGISLAÇÃO	DISPOSIÇÃO
	regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII; e dá outras providências.
Lei Estadual nº 5.101/07	Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais.
Decreto Estadual nº 41.628/09	Estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 42.062/09	Altera o decreto 41.628, de 12 de janeiro de 2009, que estabeleceu a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 42.159/09	Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental-SLAM e dá outras providências.
Lei Estadual nº 4.247/03	Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
Lei Estadual nº 5.234/08	Altera a lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
Lei Estadual nº 3.467/00	Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 40.156/06	Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para a regularização dos usos de água superficial e subterrânea, bem como, para ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviço de saneamento básico, e dá outras providências.
Portaria SERLA nº 555/07	Regulamenta o decreto estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para regularização dos usos de água superficial e subterrânea pelas soluções alternativas de abastecimento de água e para a ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviços de saneamento e dá outras providências.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

Portaria SERLA nº 567/07	Estabelece critérios gerais e procedimentos técnicos e administrativos para cadastro, requerimento e emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
-----------------------------	--

6 RESPONSABILIDADES GERAIS

SETORES – INEA	RESPONSABILIDADES
Gerência de Atendimento (GA)	<ul style="list-style-type: none">• Conferir a documentação exigida para abertura de processos.• Entrar em contato e entregar ao requerente a Certidão Ambiental.
Superintendências Regionais (SR)	<ul style="list-style-type: none">• Conferir a documentação exigida para abertura de processos.• Analisar a documentação específica do processo de Certidão Ambiental de uso insignificante de água subterrânea.• Vistoriar os empreendimentos.• Emitir Notificações.• Emitir Autos de Constatação.• Emitir Autos de Infração.• Emitir parecer técnico sobre o requerimento de Certidão Ambiental de uso insignificante de água subterrânea.• Revisar e aprovar os pareceres de deferimento ou indeferimento da Certidão Ambiental de uso insignificante de água subterrânea.• Gerar, assinar e entregar ao requerente a Certidão Ambiental de uso insignificante de água subterrânea.• Enviar mensalmente em meio digital através de correio eletrônico para o SECOB relação de declarações para a geração do número CNARH.• Enviar mensalmente em meio digital através de correio eletrônico para o SEORH planilha contendo informações das certidões ambientais de uso insignificante emitidas, através de modelo específico a ser disponibilizado pelo SEORH.
Serviço de Outorga de Recursos Hídricos (SEORH)	<ul style="list-style-type: none">• Analisar a documentação específica do processo de Certidão Ambiental de uso insignificante de água superficial e/ou de água subterrânea.• Calcular a disponibilidade hídrica para captações superficiais.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE



SETORES – INEA	RESPONSABILIDADES
	<ul style="list-style-type: none">• Vistoriar os empreendimentos.• Emitir Notificações.• Emitir Autos de Constatação.• Gerar número CNARH para as declarações aprovadas dos processos de Certidão Ambiental de uso insignificante.• Gerar parecer final deferindo ou indeferindo o(s) ponto(s) de captação e/ou extração.• Gerenciar as informações oriundas das Superintendências Regionais do INEA relativas às Certidões Ambientais de uso insignificante subterrâneas emitidas.
Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental Tecnológico (GELRAM)	<ul style="list-style-type: none">• Emitir parecer sobre o potencial de contaminação da água subterrânea nos processos de uso insignificante de água, em empreendimento licenciado pelo INEA.
Prefeituras	<ul style="list-style-type: none">• Emitir parecer sobre o potencial de contaminação da água subterrânea nos processos de uso insignificante de água, em empreendimento licenciado por Prefeitura Municipal.
Serviço de Cadastro e Cobrança pelo Uso da Água (SECOB)	<ul style="list-style-type: none">• Gerar número CNARH para as declarações aprovadas dos processos de Certidão Ambiental de uso insignificante.• Gerenciar o banco de dados dos usuários cadastrados autorizados pelo INEA.
Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID)	<ul style="list-style-type: none">• Calcular a disponibilidade hídrica para captações superficiais.• Gerenciar a disponibilidade hídrica superficial.
Coordenadoria Geral de Fiscalização (COGEFIS)	<ul style="list-style-type: none">• Fiscalizar o empreendimento.• Emitir Notificações.• Emitir Autos de Constatação.• Emitir Autos de Infração.• Lacrar os pontos de extração e/ou captação, se necessário.
Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH)	<ul style="list-style-type: none">• Revisar e aprovar os pareceres de deferimento ou indeferimento de uso insignificante de água.
Coordenadoria de Licenciamento	<ul style="list-style-type: none">• Gerar a Certidão Ambiental de uso insignificante de água.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

SETORES – INEA	RESPONSABILIDADES
Ambiental (CLIAM)	
Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM)	<ul style="list-style-type: none">• Aprovar os pareceres de deferimento ou indeferimento da Certidão Ambiental de uso insignificante de água.• Assinar a Certidão Ambiental de uso insignificante de água.

7 CRITÉRIOS GERAIS

- 7.1 Nos casos em que um requerente possuir mais de um PI subterrâneo, será enquadrado como uso insignificante, se a soma do volume de todos os PI's não ultrapassar os 5.000 mil litros por dia.
- 7.2 Nos casos em que um requerente possuir mais de um PI subterrâneo, e se tratar de produtor rural para usos agropecuários, será enquadrado como uso insignificante, se a soma do volume de todos os PI's não ultrapassar os 34.560 mil litros por dia.
- 7.3 Nos casos em que um requerente possuir mais de um PI superficial, será enquadrado como uso insignificante, se a soma do volume de todos os PI's não ultrapassar 34.560 litros por dia.
- 7.4 Caso o requerente possua tipos de interferências diferentes (PI subterrâneo e PI superficial) e qualquer um deles não se enquadrar como uso insignificante, deverão ser abertos dois processos administrativos distintos (um para cada tipo de interferência) para emissão de uma Certidão Ambiental e uma Outorga de direito de uso.
- 7.5 Todos os pontos de interferência de um mesmo empreendimento deverão constar na mesma declaração do Cadastro Nacional de Recursos Hídricos (CNARH), independente se os pontos se enquadrarem como outorga ou uso insignificante.
- 7.6 Para empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo INEA em que haja apenas o tipo de interferência superficial de lançamento de efluentes em corpo hídrico, não será emitida Certidão Ambiental de uso insignificante. O



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

- requerente deverá preencher o CNARH, que será validado pelo INEA e anexado ao processo de licença.
- 7.7 Para empreendimentos que não estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo INEA, assim como para pessoa física, será necessário a abertura de um processo administrativo específico de Outorga de Direito de Uso, apenas para o ponto de lançamento.
- 7.8 Não será necessário, para emissão da certidão ambiental de uso insignificante, a abertura de processo administrativo próprio para autorização de intervenção de Faixa Marginal de Proteção (FMP) das instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, por se tratar de atividade de baixo impacto ambiental, conforme estabelecido nos artigos 3º e 8º da lei 12.651/2012. Caso exista a necessidade de manifestação sobre o tema, será realizada no mesmo processo administrativo de uso insignificante ou no âmbito de licenciamento ambiental, quando houver.
- 7.9 O INEA poderá realizar o monitoramento das vazões obtidas através das leituras obtidas pelo hidrômetro instalado no barrilete de controle operacional do usuário, para o enquadramento do uso insignificante sempre que julgar pertinente. O monitoramento e o prazo do mesmo ficarão a critérios do setor de análise do processo administrativo.
- 7.10 O INEA poderá solicitar ao usuário a instalação do horímetro nos casos em que julgar pertinente, com a devida justificativa técnica.
- 7.11 Durante a análise do processo, além da documentação estabelecida nesta norma, documentos adicionais poderão ser solicitados em virtude de especificidades de cada processo administrativo.
- 8 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE USO INSIGNIFICANTE DE ÁGUA**
- 8.1 Documentos Gerais para abertura de processo de Certidão Ambiental de uso insignificante de água:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

- 8.1.1 Requerimento de Abertura de Processo de Uso de Recurso Hídrico preenchido e assinado pelo requerente ou procurador (juntamente com a procuração autenticada em cartório);
- 8.1.2 Cópia do CNARH preenchido. Inserir no campo de observação para cada ponto de extração e/ou captação as seguintes informações; se o local é abastecido por rede pública e a finalidade de uso da água;
- 8.1.3 Cópia do CPF e da carteira de identidade do requerente e do procurador (se for o caso) para Pessoa Física. Cópia da identidade e CPF do representante legal, CNPJ, contrato social com as últimas alterações, estatuto da empresa e atas para Pessoa Jurídica;
- 8.1.4 Cópia da escritura pública do imóvel, registrada em cartório ou da certidão de registro do imóvel ou cópia do contrato de locação e carta de anuência do proprietário do terreno, para a instalação e uso dos equipamentos necessários à captação e/ou extração no corpo hídrico;
- 8.2 Documentos Específicos para abertura de processo de Certidão Ambiental de uso insignificante de água:
- 8.2.1 Extração de Água Subterrânea e Captação de Água Superficial:
- 8.2.1.1 Relatório Técnico para Requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante preenchido e assinado (**Apêndice II**).
- 8.2.1.2 Declaração de Potabilidade e Responsabilidade Técnica (**Apêndice III**), assinada pelo responsável técnico do processo de produção, no caso de abastecimento de estabelecimentos industriais, situados em áreas abrangidas por serviço de abastecimento público, que desejam utilizar o recurso hídrico destinado a abastecer um processo industrial, o qual exija um nível de tratamento desta água que a torne adequada para o consumo humano, também para consumo e higiene humana.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

9 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA CERTIDÃO AMBIENTAL DE USO INSIGNIFICANTE DE ÁGUA

As Certidões Ambientais de uso insignificante de água deverão conter, no mínimo, as seguintes informações relativas ao(s) ponto(s) de captação ou extração analisados:

- a. Finalidade(s) de uso – Inserir todas as finalidades de uso da água do corpo hídrico solicitado;
- b. Corpo hídrico – Nome do curso d'água (para captações superficiais) ou mencionar que é aquífero (para extrações subterrâneas);
- c. Região Hidrográfica (RH) – Colocar o nome da RH na qual o ponto de captação ou extração está localizado;
- d. Número CNARH – É o número gerado pela GEIRH ou SEORH que valida as informações contidas no CNARH;
- e. Número da última declaração CNARH – É a numeração da última declaração validada pelo número CNARH e usada para emissão da Certidão Ambiental;
- f. Volume máximo diário em metros cúbicos (m^3) – É o volume máximo utilizado pelo requerente em metros cúbicos. Esta informação tem que estar coerente com as informações da última declaração CNARH válida e é obtida através da multiplicação da vazão máxima instantânea pelo tempo em horas por dia. Tem que estar coerente com a finalidade de uso;
- g. Tempo em horas/dia – É obtido através da última declaração CNARH válida e deve estar coerente com a finalidade de uso;
- h. Período em dias/mês – É obtido através da última declaração CNARH válida e deve estar coerente com a finalidade de uso;
- i. Vazão máxima instantânea em m^3/h – É a vazão em m^3/h (metros cúbicos por hora) que se obtém através da última declaração CNARH válida. É neste campo que se calcula o volume máximo diário na qual o requerente se enquadrará ou não como uso insignificante;
- j. Coordenadas Geográficas em Latitude e Longitude com datum SIRGAS 2000 ou WGS84 – São as coordenadas obtidas através da última declaração



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**



CNARH válida. As coordenadas informadas no documento SLAM devem ser as mesmas declaradas no CNARH válido;

- k. Informações sobre o local de lançamento – Essas informações devem estar de acordo com a última declaração CNARH válida.

10 CONDIÇÕES DE VALIDADE OBRIGATÓRIAS NA CERTIDÃO AMBIENTAL DE USO INSIGNIFICANTE DE ÁGUA

Os documentos de Certidão Ambiental de uso insignificante de água deverão conter, no mínimo, as seguintes condições de validade, podendo ser acrescentadas outras específicas, de acordo com a peculiaridade de cada caso:

10.1 Condições de Validade Gerais

- 1- Esta certidão não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Os termos e condições desta certidão de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos para a Região Hidrográfica em que se insere o corpo hídrico objeto desta declaração e ao que vier a ser estabelecido na regulamentação da legislação pertinente;
- 3- O INEA poderá revogar esta certidão a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99 ou quando o interesse público assim o exigir;

10.2 Condições de Validade Específicas

- 4- Atender à Portaria nº 2.914 de 12.12.2011 do Ministério da Saúde, que aprova a Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano. (Este item se aplica apenas quando a finalidade de uso da água for para consumo humano ou para indústrias que se destinam à fabricação de produtos que exijam um nível de tratamento da água que a torne adequada para o consumo humano);
- 5- Atender aos padrões e condições de lançamento estabelecidos na legislação e no licenciamento ambiental (para atividades licenciáveis);



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**



6- Segregar o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento público, quando houver rede pública de abastecimento de água;

7- Manter instalado o hidrômetro para monitoramento contínuo das vazões captadas (para uso insignificante superficial) ou extraídas (para uso insignificante subterrânea) e lançadas (quando possuir lançamento em corpo hídrico), franqueando, aos técnicos do INEA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público de água, o acesso para vistoria e leitura desse dispositivo;

8- Efetuar a medição mensal da vazão das extrações e/ou captações e/ou lançamento, quando houver, e preencher na Declaração Anual de Usuários de Recursos Hídricos (DAURH), vinculado ao seu cadastro CNARH, o resultado dessas medições. Os valores dos volumes medidos em cada ano devem ser transmitidos de forma *on line* até o dia 31 de janeiro do ano subsequente;

9- Pagar ao responsável pelo serviço público de coleta de esgoto sanitário o valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede pública, calculado com base na vazão de captação e/ou extração medida, quando houver serviço público de coleta de esgoto;

10- Usar a água do sistema alternativo apenas para a finalidade concedida neste documento;

11- Não usar a água do sistema alternativo para consumo humano, quando houver rede pública de abastecimento de água. (Aplicável quando a finalidade de uso for para consumo humano);

12- Não comercializar a água proveniente do sistema alternativo;

13- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na captação (para uso insignificante superficial ou) na extração (para uso insignificante subterrânea) ora autorizada;

14- Fica o usuário do(s) recurso(s) hídrico(s) responsável pelo atendimento ao padrão de qualidade e potabilidade da água, a partir da captação ou extração, verificando a qualidade exigida para cada uso pretendido e providenciando,



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

quando couber, junto aos órgãos competentes as autorizações e certificações necessárias;

15- Durante a realização das obras, não depositar material dentro da calha do curso d'água, ou em área que prejudique o escoamento das vazões deste; (Aplicável para captação superficial e/ou lançamento);

16- Prever no projeto acesso às estruturas de captação de água e de lançamento de efluente para fiscalização e manutenção destas; (Aplicável para captação superficial e/ou lançamento);

17- Garantir que as obras localizadas em cursos d'água, onde haja navegação, não interfiram no deslocamento de embarcações e elementos flutuantes arrastados pela corrente; (Aplicável para captação superficial e/ou lançamento);

18- Consultar o INEA, nos casos em que as obras para captação de água e/ou lançamento de efluentes necessitem de supressão de vegetação; (Aplicável para captação superficial e/ou lançamento);

19- Adotar medidas para evitar erosão na calha e nas margens; (Aplicável para captação superficial e/ou lançamento);

20- Implantar estrutura de lançamento com ângulo de inserção em planta inferior a 45° (no sentido do fluxo do curso de água); (Aplicável para lançamento);

21- Implantar a estrutura de captação, preferencialmente, em trecho reto do curso d'água ou próxima à margem externa; (Aplicável para captação);

22- Garantir que as estruturas de captação e seu entorno fiquem protegidos da ação erosiva das águas e dos efeitos decorrentes de remanso e da variação de nível do curso d'água; (Aplica-se aos casos em que está prevista estrutura de captação, como por exemplo: casa de bombas, estação elevatória, desarenadores).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE



APÊNDICE II

Relatório Técnico para Requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante

1. Tipo(s) de interferência(s):

Extração Subterrânea () n° de pontos: _____	Captação Superficial () n° de pontos: _____	Lançamento de efluentes () n° de pontos: _____
---	---	--

2. Caracterização e descrição geral do empreendimento/residência (Informações relevantes que possam estar ligadas ao tipo de interferência e ao uso da água como: número de funcionários/pessoas, etapas do processo produtivo, etc.):

Apresentar no **Anexo I**, o croqui (ou imagem do Google Earth®) com a localização do(s) ponto(s) de interferência no terreno delimitado.

3. Finalidade(s) de Uso e Demanda de água:

3.1- Finalidades:

- () **A.** Consumo e/ou Higiene Humana: n° de pessoas: _____
- () **B.** Abastecimento Público: n° de pessoas: _____
- () **C.** Industrial: Tipo: _____ Especificar: _____
- () **D.** Mineração: Tipo: _____ Especificar: _____
- () **E.** Criação de Animais: Tipo de criação (suinocultura, avicultura, etc.): _____
- () **F.** Lavagem: () de veículos n° de veículos: _____
() de dependências área: _____ m²
- () **G.** Recreação, Esporte, Turismo e Paisagismo: Especificar: _____
- () **H.** Uso Agrícola - Cultura(s) irrigada(s): _____ Área irrigada: _____
- () **I.** Aquicultura: Tipo: _____
- () **J.** Monitoramento e Pesquisa: Especificar: _____
- () **K.** Navegação: Especificar: _____
- () **L.** Teste Hidrostático: Especificar: _____
- () **M.** Umectação de via: Especificar: _____
- () **N.** Combate a incêndio: Especificar: _____



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE



() O. Outros: Especificar: ____

Não havendo abastecimento público, preencher o **Anexo II**, assinado pelo requerente ou pelo seu representante legal.

4. Informações Complementares:

4.1- No raio de 200 metros existe algum(a)?

4.1.1- Área de disposição de resíduo: () Sim () Não

Especificar: ____

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de interferência: ____ metros.

4.1.2- ETE (estação de tratamento de efluentes): () Sim () Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de interferência: ____ metros.

4.1.3- Fossa ou sumidouro () Sim () Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de interferência: ____ metros.

4.1.4- Posto de gasolina: () Sim () Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de interferência: ____ metros.

4.1.5- Cemitério: () Sim () Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de interferência: ____ metros.

4.1.6- Indústria: () Sim () Não

Tipo: ____

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de interferência: ____ metros.

4.2- Existem outras captações ou extrações de água na área do empreendimento/residência:

() Sim () Não

Em caso afirmativo informar o número de pontos, coordenadas e a distância em metros até o ponto de interferência: ____

4.3- Número do hidrômetro: ____

4.3.1- Última leitura do hidrômetro: ____ m³.

4.3.2- Data da última leitura: ____/____/____



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

4.3.3- Validade do hidrômetro: _____

4.4- Quais são os tipos de reservatórios de água e seu respectivo volume: ____

4.5- Descrição do sistema de recirculação de água (se houver): ____

4.6- Tipo de tratamento utilizado na água (se houver): ____

4.7- Outras informações relevantes (se houver): ____

Apresentar as seguintes fotos no **Anexo III**:

Extração subterrânea: Barrilete do poço contendo o hidrômetro e a boca do poço. A instalação de horímetro poderá ser solicitada de acordo com a análise do processo.

Captação Superficial: O ponto de captação no corpo hídrico superficial, deixando claro o curso d'água, seu entorno a jusante e a montante, assim como fotografias do medidor de vazão antes do reservatório.

Lançamento de Efluentes: O ponto de lançamento (se houver) no corpo hídrico, deixando claro o curso d'água, seu entorno a jusante e a montante.

Data: / /

Assinatura do Responsável

Nome:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE



Anexo I – Croqui (ou imagem do Google Earth®) com a localização do(s) ponto(s) de locação e demais informações pertinentes se existirem (poços já existentes, estações de tratamento, fossas, aterros sanitários, etc.).

Inserir aqui.

Anexo II – Declaração de abastecimento de água.

Informo para os devidos fins que *inserir nome do requerente*, CNPJ/CPF *inserir número do CNPJ ou CPF*, localizado em *inserir endereço completo do local de captação e/ou extração* **NÃO** é contemplado por abastecimento público de água.

Data: / /

Assinatura do responsável

Nome do responsável:

Anexo III – Extração subterrânea: Foto(s) do barrilete do poço contendo o hidrômetro e a boca do poço.

Captção Superficial: Foto(s) do ponto de captação no corpo hídrico superficial, deixando claro o curso d'água, seu entorno a jusante e a montante, assim como fotografias do medidor de vazão antes do reservatório.

Lançamento de Efluentes: Foto(s) do ponto de lançamento (se houver) no corpo hídrico, deixando claro o curso d'água, seu entorno a jusante e a montante.

Inserir aqui.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**



APÊNDICE III

Declaração de Potabilidade de Água e Responsabilidade Técnica

Declaro que a qualidade da água (do poço ou da captação) requerida, após tratamento, ou não, atende à Portaria 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Rio de Janeiro, XX de XX de 20XX.

Assinatura do Técnico Responsável pelo Processo de Produção

Nome Completo:

CPF:

Nº da Carteira Profissional:

Cópia da carteira profissional do responsável técnico.

Inserir aqui.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

RESOLUÇÃO INEA Nº 84 DE 28 DE JANEIRO DE 2014

**APROVA OS CRITÉRIOS QUE ESTABELECEM
A CONCESSÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
DOCUMENTOS DE USO INSIGNIFICANTE DE
RECURSOS HÍDRICOS.**

O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 16 de dezembro de 2013, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº E-07/002.19343/2013,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e estabelece que os usos insignificantes de recursos hídricos independem de outorga;
- a Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2004, que define os usos considerados insignificantes para fins de outorga e cobrança;
- o disposto no Decreto nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental - SLAM, e prevê a emissão de instrumento para regulação do uso de recursos hídricos que independem de outorga de direito de uso; e
- a necessidade de simplificar os procedimentos para regularização dos usos insignificantes de recursos hídricos;

RESOLVE:

Art. 1º- O estabelecimento de critérios para a dispensa de abertura de procedimento administrativo no Inea, para regularização de usos insignificantes em corpos d'água de domínio estadual.

Parágrafo Único - A caracterização como uso insignificante não desobriga o Poder Público de inspecionar e fiscalizar tais usos, sendo os mesmos passíveis de cadastramento e regularização, se for o caso.

Art. 2º- Para efeito desta Resolução, estarão isentos de regularização de uso insignificante dos recursos hídricos os seguintes empreendimentos ou atividades:

- I** - unidade residencial **unifamiliar** não atendida por rede de água ou com abastecimento intermitente;
- II** - unidade residencial **multifamiliar**, com até 6 apartamentos ou 24 pessoas, não atendida por rede de água ou com abastecimento intermitente, que utiliza água de poço;

III - unidade residencial **multifamiliar**, com até 12 apartamentos ou 48 pessoas, não atendida por rede de água ou com abastecimento intermitente, com captação em curso d'água;

IV - unidade **comercial**, com até 24 pessoas, não atendida por rede de água ou com abastecimento intermitente, que utiliza água de poço, exceto as que possuam tanques de combustível;

V - unidade **comercial**, com até 48 pessoas, não atendida por rede de água ou com abastecimento intermitente, que capta água em curso d'água, exceto as que possuam tanques de combustível;

VI - utilização para rega de hortas, jardins e pomares com área de até 500 m²;

VII - hotel/pousada, não atendida por rede de água ou com abastecimento intermitente, com acomodação para até 24 pessoas, incluindo funcionários, no caso de captação em poço, e para até 48 pessoas, incluindo funcionários, no caso de captação em curso d'água;

VIII - sede de fazenda/sítio, para fins não comerciais;

IX - dessedentação de animais, conforme apresentado a seguir:

- a. Criação de gado bovino - até 20 cabeças
- b. Criação de muares (bestas e mulas) - até 20 cabeças
- c. Criação de asininos (asnos) - até 20 cabeças
- d. Criação de equinos (cavalos) - até 20 cabeças
- e. Criação de ovinos (carneiros) - até 100 cabeças
- f. Criação de suínos (porcos) - até 50 cabeças
- g. Cunicultura (criação de coelhos) - até 100 cabeças
- h. Avicultura (criação de aves) - até 12.000 cabeças
- i. Apicultura (criação de abelhas) - até 50 colmeias

X - irrigação em áreas de até 500 m², no caso de utilização de água subterrânea, e em áreas de até 3000 m², no caso de captação de água superficial;

XI - paisagismo;

XII - lazer, em corpos d'água;

XIII - limpeza de dependências com área de até 200 m².

Art. 3º- Caso necessário, a declaração de inexigibilidade poderá ser obtida no portal do INEA.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2014.

MARILENE RAMOS

Presidente do Conselho-Diretor

Publicada em 03.02.2014, nº DO 22, página 31